EDITAL DO LEILÃO Nº 5/2026-ANEEL

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE POTÊNCIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA EM BATERIAS COM CONTEÚDO NACIONAL, COM INÍCIO DE SUPRIMENTO EM 2028

Brasília, 27 de outubro de 2026

(LEILÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE NA FORMA DE POTÊNCIA, DE 2026 – ARMAZENAMENTO NACIONAL)

PREÂMBULO
1 – DO OBJETO
2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS
3 – DAS CONDIÇÕES DE PROPOSTA
4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO
5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
6 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO
8 – DA GARANTIA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

9 – DA PROPONENTE APTA A PARTICIPAR DO LEILÃO
10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)
11 – DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE QUE FOR SELECIONADA NA FASE DE LANCES
12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO
13 – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO
14 – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA
15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CRCAP
16 – DAS PENALIDADES
17 – DOS RECURSOS
18 – DISPOSIÇÕES GERAIS
19 – CRONOGRAMA DO LEILÃO
20 – ANEXOS
21 – APÊNDICE - GLOSSÁRIO

PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília/DF, torna público que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO, denominada Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, de 2026 – Armazenamento Nacional, com fundamento nas Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 10.848, de 15 de março de 2004; e nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e nº 10.707, de 28 de maio de 2021, na Resolução CIIA-PAC/CC nº 6, de 9 de outubro de 2026, e nas diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, e nº 136, de 1º de junho de 2026, e naquelas que porventura venham a alterá-las, mediante as seguintes especificações:

Data: 2 de dezembro de 2026.
Horário: 10:00 horas, podendo esse horário de início da sessão do LEILÃO ser alterado por meio de COMUNICADO RELEVANTE, a ser oportunamente divulgado no SITE DA ANEEL.

Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Apêndice-Glossário.

A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Apêndice – Glossário.

O Edital do LEILÃO, seus Anexos, bem como os Adendos e COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis na *Internet*, no *SITE* DA ANEEL.

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital do LEILÃO e seus Anexos deverão ser formulados à CPL, na forma prevista na Seção 6 deste Edital.

Os esclarecimentos divulgados pela CPL, em forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES, tornar-se-ão parte integrante deste Edital e estarão disponíveis para conhecimento geral na *Internet* nos *sites*: https://leilao.aneel.gov.br/editalGeracao e http://www.ccee.org.br (na seção Mercados>Leilões).

Toda a comunicação, notificação ou intimação, ressalvado o COMUNICADO RELEVANTE e o realizado a partir do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, será realizada, prioritariamente, mediante notificação

eletrônica transmitida para o respectivo correio eletrônico (e-mail) cadastrado pela interessada/**PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA** em sua inscrição no Certame.

A comprovação do recebimento e da efetiva leitura da notificação eletrônica por parte da interessada/**PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA**, bem como as respectivas datas e horários de tais eventos, dar-se-á mediante Aviso de Notificação Eletrônica - AN-e, fornecido por Autoridade Certificadora - AC, que deverá ser juntado aos autos do processo administrativo.

A comunicação, notificação ou intimação será considerada realizada na data em que, comprovadamente, a interessada/**PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA** efetuar a leitura ou, caso esta não ocorra, após 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da notificação.

A utilização da notificação eletrônica não altera a duração e a contagem dos prazos.

A notificação tradicional, mediante o envio de correspondência física com Aviso de Recebimento – AR, será utilizada somente nos seguintes casos:

a) falha no envio ou na entrega da notificação eletrônica por responsabilidade da ANEEL, ou
b) notificação eletrônica com tamanho superior a 10 (dez) megabytes.

Nos termos do § 3º do art. 9º e do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais dos representantes legais das sociedades interessadas em participar do LEILÃO, bem como os dados de contato e representação técnica exigidos e apresentados no âmbito do LEILÃO, serão tratados e utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o LEILÃO (tais como INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, homologação, adjudicação) e outras relacionadas às delegações e aos contratos decorrentes (elaboração e fiscalização), independentemente de consentimento do titular, para o cumprimento às obrigações legais ou regulatórias da ANEEL na execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos ou contratos.

Em atenção ao dever de publicidade do LEILÃO, das delegações e dos contratos decorrentes do LEILÃO e à proteção ao interesse público e geral preponderante, nos termos do inciso V do § 3º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os dados pessoais permanecerão públicos no processo e serão conservados para cumprimento às obrigações legais ou regulatórias da ANEEL e publicados nas delegações e nos contratos decorrentes do LEILÃO, podendo, pois, serem reproduzidos e apresentados a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa das partes.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste LEILÃO de Reserva de Capacidade na forma de Potência a contratação de disponibilidade de potência elétrica proveniente de novo SAE, com concomitante emissão de autorização ou adequação de outorga existente, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, conforme a Portaria MME nº 136/2026.

1.1.1. A disponibilidade de potência elétrica negociada no LEILÃO será objeto de Contrato de Reserva de Capacidade para Potência – CRCAP, nos termos da Seção 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CRCAP, com início de suprimento em 1º de agosto de 2028 e com período de suprimento até 31 de julho de 2043.

1.2. Os SAEs cadastrados na EPE serão classificados da seguinte forma:

1.2.1. **SAE sem Outorga**

1.2.1.1. A contratação de disponibilidade de potência elétrica de SAE sem outorga, desde que não tenha entrado em operação comercial até a data de publicação deste Edital, será concomitante com a outorga da respectiva Autorização, a ser emitida pela

ANEEL, para a **ADJUDICATÁRIA/SPE**, isoladamente ou reunida em consórcio, explorar SAE de forma autônoma, nos termos da regulação vigente.

1.2.2. **SAE com Outorga**

1.2.2.1. SAE autorizado como autônomo, nos termos da regulação vigente, que não tenha entrado em operação comercial até a data de publicação deste Edital, cuja outorga será adequada em caso de contratação de disponibilidade de potência elétrica no LEILÃO.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1 Não poderá participar do LEILÃO, como **PROPONENTE**:

2.1.1 Concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica ou sociedade por ela controlada direta ou indiretamente.

2.1.1.1 A vedação contida no item 2.1.1 não se aplica à empresa enquadrada no art. 4º da Lei nº 12.111/2009, desde que o processo de segregação de suas atividades se encontre em andamento.

2.1.2 A Concessionária ou Autorizada de Geração ou de Transmissão que não atender ao requisito estabelecido no item 11.9.1.

2.1.3 Empresa que esteja nas seguintes situações ou cuja(s) controladora(s) direta(s) ou indireta(s) esteja(m) nas seguintes situações:

a) haja solicitado ou esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;

b) esteja sob intervenção;

c) esteja cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL ou com a Administração Pública.

2.1.4 O respectivo SAE, com ou sem outorga, que se enquadre em quaisquer das seguintes situações:

a) não possua Cadastramento Técnico aprovado pela EPE, nos termos das DIRETRIZES;

b) não empregue UNIDADE ARMAZENADORA DE ENERGIA exclusivamente nova;

c) se enquadre como um SAE colocalizado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n° 1.161/2026;

d) não se enquadre como um SAE autônomo, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n° 1.161/2026;

e) esteja associado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.071/2023 e demais regulamentos aplicáveis, a central geradora conectada ao SIN a partir das Demais Instalações de Transmissão – DIT ou de instalações de distribuição;

f) esteja associado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.071/2023 e demais regulamentos aplicáveis, a outro SAE autônomo ou a SAE colocalizado;

g) esteja associado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.071/2023 e demais

regulamentos aplicáveis, com central geradora que, em razão dessa associação, resulte em restrição de despacho do SAE, seja para carregamento ou para injeção, pelo ONS;

h) não atenda aos requisitos técnicos de conexão dispostos na Nota Técnica Conjunta ONS e EPE NT-ONS DPL 0111/2025 EPE-DEE-NT-095/2025;

i) não possua capacidade de operar em conjunto com outros equipamentos dotados de controle ativo previamente conectados ao SIN em sua proximidade elétrica;

j) não atenda aos requisitos mínimos de nacionalização como condição para a assinatura do CRCAP e na fase de implantação do SAE, nos termos das DIRETRIZES, conforme os critérios estabelecidos no Regulamento de Credenciamento de Sistemas Estacionários de Armazenamento de Energia em Baterias, no âmbito do Sistema-CFI do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

2.1.4.1 Para os fins deste Edital, caracteriza-se como nova a UNIDADE ARMAZENADORA DE ENERGIA que apresente as seguintes características, cumulativamente:

a) As células de baterias, e o correspondente inversor ou conversor bidirecional, não tenham sido utilizadas comercialmente, sem uso prévio, e nem tenham sido objeto de recondicionamento, remanufatura ou reutilização.

b) As células de baterias, e o correspondente inversor ou conversor bidirecional, ainda se encontram sob garantia do fabricante ou do seu representante comercial autorizado, comprovada a partir de nota fiscal de primeira venda.

c) É permitido o reaproveitamento de instalações civis já existentes e a utilização de equipamentos caracterizados como auxiliares ou de transmissão já utilizados anteriormente.

2.1.4.1.1 A exigência de emprego de unidade armazenadora de energia nova, de que trata a alínea "b" do item 2.1.4, aplica-se à implantação do SAE, não alcançando a reposição, a substituição ou o acréscimo de equipamentos realizados após a entrada em operação comercial do SAE.

2.2 Poderá participar do LEILÃO como **PROPONENTE**, desde que satisfaça plenamente as disposições do Edital e da legislação em vigor:

2.2.1 Pessoa Jurídica de Direito Privado nacional ou estrangeira, isoladamente ou reunida em consórcio.

2.2.1.1 A Pessoa Jurídica de Direito Privado estrangeira:

2.2.1.1.1 Quando concorrer em consórcio com Pessoa Jurídica de Direito Privado brasileira, a liderança do consórcio caberá, sempre, à Pessoa Jurídica de Direito Privado nacional, sendo também obrigatória a constituição de SPE, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CRCAP decorrentes desse LEILÃO.

2.2.1.1.2 Deverá designar seu Representante Legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório ou com assinatura digital por meio de

certificado digital (e-CPF, padrão ICP-Brasil), nos termos do Item 5.1.1 deste Edital, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no País, bem como representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Habilitação Jurídica.

2.2.1.2 A **PROPONENTE** reunida em Consórcio:

2.2.1.2.1 As obrigações pecuniárias perante a ANEEL são proporcionais à participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.1.2.2 A empresa líder do consórcio será responsável por todas as informações de interesse da Autorização para o cumprimento das responsabilidades do consórcio perante a ANEEL;

2.2.1.2.3 A composição do consórcio não poderá ser alterada até a emissão de outorga de Autorização ou da constituição da SPE, ficando vedada a alteração da composição da SPE até a emissão da outorga;

2.2.1.2.4 Será admitida a participação no LEILÃO de consórcio em que seus integrantes, em parte ou no todo, possuam entre si relação societária, ainda que indiretamente, caracterizada como controlador, controlada ou subsidiária, observado o disposto no item 11.8.2.6.2.1.

2.2.2 Fundo de Investimento em Participações - FIP e entidade de previdência complementar, reunidos em consórcio com outros FIP e/ou entidades de previdência complementar, desde que o consórcio conte com a participação de uma ou mais Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não se caracterizem como FIP nem como entidade de previdência complementar.

2.2.3 Concessionária de Transmissão.

2.3 A participação no LEILÃO é condicionada à também participação, como **PROPONENTE**, de forma isolada ou em consórcio, do respectivo titular do SAE informado no Cadastramento Técnico aprovado pela EPE.

2.4 No caso de SAE com outorga, a **PROPONENTE** deverá ser, necessariamente, a titular da outorga.

2.4.1 Na hipótese do item 2.4, a **PROPONENTE** não poderá constituir SPE, conforme disposto nos itens 2.5 e 2.6.

2.5 Deverão necessariamente constituir uma SPE, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CRCAP decorrentes desse LEILÃO, as seguintes **ADJUDICATÁRIAS**:

2.5.1 Consórcio em que haja participação de Fundo de Investimento em Participações - FIP e/ou de Entidade de Previdência Complementar;

2.5.2 Consórcio em que haja participação de Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira;

2.5.3 Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira .

2.6 A **ADJUDICATÁRIA** que participar de forma isolada ou reunida em consórcio, nos casos não alcançados pelo item 2.5, poderá, opcionalmente, constituir uma SPE, preferencialmente sob a forma de

Sociedade Anônima, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CRCAP decorrentes desse LEILÃO, observado o disposto nos subitens 14.9.1 e 14.10 deste Edital.

2.7 Não poderá integrar a SPE a pessoa jurídica que não tenha participado do LEILÃO.

2.7.1 No caso de **ADJUDICATÁRIA** que participou isoladamente, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.

2.7.2 No caso de **ADJUDICATÁRIA** que participou em consórcio, a SPE deverá ser constituída exclusivamente pelo grupo consorciado originalmente inscrito e por todas as empresas integrantes do consórcio, na proporção das respectivas participações, observada a opção estabelecida no item 2.7.3.

2.7.3 Opcionalmente, as consorciadas, em conjunto ou isoladamente, poderão constituir uma ou várias SPE para integrar a SPE que receberá a outorga, em conformidade com o item 14.2.

2.8 A **PROPONENTE** deverá observar, no que couber, a Lei nº 12.529, de 30/11/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), cujo descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PROPOSTA

3.1 A participação no LEILÃO implica o conhecimento e a aceitação expressa e incondicional, pela **PROPONENTE**, dos termos e condições estabelecidos neste Edital e Anexos e das normas legais e regulamentares que disciplinam a outorga para implantação de SAE e sua exploração.

3.2 A ANEEL poderá revogar o LEILÃO se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição.

3.3 O custo de realização do certame será rateado entre as **ADJUDICATÁRIAS**, na proporção da Disponibilidade de Potência efetivamente negociada no LEILÃO, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.2.9 deste Edital.

3.3.1 Caso não haja negociação no LEILÃO ou este seja cancelado, a CCEE deverá submeter à ANEEL proposta de ressarcimento do custo comprovadamente incorrido no curso do processo do LEILÃO, a ser compensado em um ou mais LEILÕES do ACR subsequentes.

3.3.2 O custo estimado para realização do LEILÃO será divulgado no *SITE* DA ANEEL, por meio de COMUNICADO RELEVANTE, antes da data prevista no CRONOGRAMA para o aporte da Garantia de Proposta.

3.3.3 O custo relativo ao aporte de Garantia de Fiel Cumprimento será arcado integralmente pela **ADJUDICATÁRIA**.

3.4 Adicionalmente ao disposto no item 3.3, a **PROPONENTE**, considerando cada SAE inscrito, deverá ressarcir à CCEE o montante equivalente a R$ 6.000 (seis mil reais), em atendimento ao Despacho ANEEL nº 4.030, de 20 de outubro de 2026, acrescido ao montante de R$ 6.000 (seis mil reais) por cada CRCAP a ser celebrado, custo este exclusivo da **ADJUDICATÁRIA**.

3.4.1 Para a **PROPONENTE**, a cobrança referente ao ressarcimento por inscrição realizada, de que trata o item 3.4 do Edital, será feita em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão do LEILÃO, a ser encaminhada individualmente e com prazo de vencimento de 15 (quinze) dias úteis após a sua emissão pela CCEE.

3.4.1.1 Em caso de inadimplência no pagamento da cobrança de que trata o item 3.4.1,

incidirá sobre o valor devido pela **PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA** multa de 2%, cumulada de juros pro rata de 1% ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.4.2 Para a **ADJUDICATÁRIA**, as cobranças por CRCAP a ser celebrado, de que trata o item 3.4 do Edital, serão realizadas concomitantemente com a cobrança de que trata o item 3.3 do Edital, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.2.9 deste Edital.

3.5 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá ser agente da CCEE ou realizar a adesão à Câmara nas condições previstas nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e no Estatuto Social da CCEE.

3.6 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá atender plenamente aos requisitos estabelecidos nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, o disposto sobre a adesão à CCEE e o sistema de coleta e medição, estando a **ADJUDICATÁRIA/SPE** sujeita às penalidades previstas nestes documentos, em caso de descumprimento.

3.7 As REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO referidos no item anterior e o CRCAP estabelecerão, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) receita(s) de comercialização da **ADJUDICATÁRIA/SPE**.

3.7.1 A injeção de energia elétrica e o carregamento do SAE da **ADJUDICATÁRIA/SPE** serão realizados conforme disposto nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, sendo que a energia elétrica utilizada no carregamento e a injetada pelo SAE será liquidada no Mercado de Curto Prazo (MCP) ao Preço da Liquidação das Diferenças (PLD), e os resultados positivos e negativos dessa liquidação serão destinados à Conta de Potência para Reserva de Capacidade (CONCAP).

3.8 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá obedecer aos PROCEDIMENTOS DE REDE, tanto para carregamento quanto para injeção do SAE, nas condições definidas pelo ONS e às demais exigências e orientações do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e/ou aos requisitos das concessionárias de distribuição, conforme o caso.

3.8.1 O SAE deverá submeter-se à programação e ao despacho centralizados do ONS, tanto para carregamento quanto para injeção de energia elétrica, sendo classificada na modalidade de operação a ser definida pelo ONS, e a **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá ser membro associado do ONS, nas condições previstas no Estatuto deste Operador, inclusive submeter-se às regras e aos procedimentos dele emanados, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 328/2004.

3.8.2 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** terá o prazo de 90 (noventa) dias após a data de realização do LEILÃO para efetuar o cadastro de seus representantes perante o ONS, no Portal SINtegre, no endereço https://sintegre.ons.org.br/.

3.8.3 O SAE deverá atender aos requisitos técnicos de conexão dispostos na Nota Técnica Conjunta ONS e EPE NT-ONS DPL 0111/2025 EPE-DEE-NT-095/2025 e aos requisitos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE, e seu desatendimento, no todo ou em parte, poderá resultar na cassação da outorga e na resolução do CRCAP.

3.8.4 O SAE deverá possuir capacidade de operar em conjunto com outros equipamentos dotados de controle ativo previamente conectados ao SIN em sua proximidade elétrica, implementando, quando necessário, os sistemas e interfaces que viabilizem a troca de informações e a coordenação das estratégias de controle, de modo a evitar interações adversas identificadas na etapa de integração à rede, e seu desatendimento, no todo ou em parte, poderá resultar na revogação da outorga e na resolução do CRCAP.

3.8.5 Para fins de verificação do atendimento aos itens 3.8.3 e 3.8.4, a **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá fornecer ao ONS as informações, estudos e documentos necessários, devendo o ONS atestar o cumprimento desses itens ao longo do macroprocesso de integração de instalações ao SIN, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE, constituindo condição para a entrada em operação em teste e comercial do SAE.

3.8.5.1 As informações e os resultados dos testes destinados à comprovação da capacidade de operação como formador de rede e fonte de tensão (grid-forming), conforme previsto no Anexo 1 da Nota Técnica Conjunta ONS e EPE NT-ONS DPL 0111/2025 EPE-DEE-NT-095/2025, deverão ser encaminhados ao ONS, para análise, na etapa de solicitação de acesso, e o registro de conformidade constará do Parecer de Acesso.

3.9 É permitido ao SAE da **ADJUDICATÁRIA/SPE**, após a emissão ou a adequação da respectiva outorga, se associar, nos termos da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.071/2023 e demais regulamentos aplicáveis, com central geradora outorgada já conectada ao SIN, observadas as restrições dispostas no item 2.1.4, desde que não prejudique a disponibilidade de potência elétrica contratada no LEILÃO e não implique em restrição de despacho do SAE, tanto para carregamento quanto para injeção, pelo ONS.

3.9.1 Não é permitido ao SAE da **ADJUDICATÁRIA/SPE** se associar, nos termos da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.071/2023, a outro SAE autônomo.

3.9.2 Não ensejará qualquer tipo de ressarcimento à central geradora que, em razão da associação com o SAE, venha a ter limitação de despacho.

3.9.3 É permitido ao SAE da **ADJUDICATÁRIA/SPE** compartilhar infraestrutura com outros empreendimentos, observada a regulação da ANEEL, em especial o Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão, o art. 12 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.161/2026 e, quando aplicável, o art. 48-A da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, desde que o compartilhamento não caracterize associação, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.071/2023.

3.10 O SAE da **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá se conectar ao SIN na condição de SAE autônomo, com despacho centralizado pelo ONS tanto para carregamento quanto para injeção de energia elétrica, sujeitando-se ao pagamento por ultrapassagem da demanda contratada de consumo ou de injeção nos casos previstos na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e nas Regras dos Serviços de Transmissão, aprovadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 905/2020, com suas alterações supervenientes.

3.11 A conexão do SAE ao SIN e a contratação dos montantes de uso junto à concessionária de distribuição ou transmissão acessada são de inteira e exclusiva responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/SPE**, devendo ser respeitada a disponibilidade de potência elétrica contratada, não se caracterizando qualquer excludente de responsabilidade no caso de indisponibilidade da conexão necessária para a operação comercial do SAE.

3.11.1 A contratação dos Montantes de Uso nas modalidades de injeção e consumo deverá observar a regulação aplicável ao SAE autônomo submetido a despacho centralizado pelo ONS, em especial, quanto ao Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST, os itens 4.6 e seguintes da Seção 5.1 do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão.

3.12 A **PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA/SPE** com previsão de acesso à Rede Básica deverá observar o disposto no submódulo 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, que estabelece a metodologia para cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUSTg.

3.13 A **PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA/SPE** com previsão de acesso ao sistema de distribuição na tensão de 88 kV ou 138 kV, se houver, deverá observar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição aplicáveis a centrais geradoras - TUSDg, constantes da Resolução Homologatória que aprova este Edital, calculadas conforme submódulo 7.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, para 10 ciclos tarifários da distribuidora acessada, com aplicação a partir do ano que contempla a previsão de início de suprimento definido no item 1.1.1, e seus subitens, deste Edital.

3.13.1 Encerrados os 10 (dez) ciclos tarifários de que trata o item 3.13, a TUSDg será definida e reajustada conforme a regulação tarifária vigente.

3.13.2 **A PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA/SPE** com previsão de acesso ao sistema de distribuição em tensão inferior a 88 kV deverá observar a TUSDg do respectivo subgrupo tarifário, homologada nos processos de revisão e reajuste tarifário da Concessionária de Distribuição acessada, conforme o Submódulo 7.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret.

3.14 Nos termos do § 16 do art. 11 da Portaria MME nº 136/2026, caberá ao ONS apresentar relatório ao MME, após 30 (trinta) dias contados da sessão de realização do LEILÃO, contendo eventual necessidade de reforços causados exclusivamente por violações por superação de nível de curto-circuito decorrentes da contratação de SAE no LEILÃO, para fins de inclusão no Plano de Outorga de Transmissão de Energia Elétrica – POTEE.

3.15 Considerando o inciso VI do art. 2º da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, que estabelece os barramentos candidatos ao LEILÃO (Barramento da Rede Básica, DIT ou ICG), o custeio das instalações que trata o item 3.14 deverá seguir as regras de acesso estabelecidas, dentre outras, nos Módulos 2, 3 e 5 das Regras de Transmissão, aprovadas pela Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020.

3.15.1 É facultado acordo entre as partes para o custeio e a implementação das substituições das instalações de que tratam os itens 3.14 e 3.15.

3.16 Para participar do LEILÃO, a **PROPONENTE** reconhece que a Resolução Normativa ANEEL nº 1.055/2022, que instituiu a Área de Desenvolvimento de Subestação – ADS, e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.161/2026, condicionam a implantação de instalações em ADS, sendo que o raio correspondente à área circular da ADS poderá ser alterado, para mais ou para menos, ou dispensado, pela ANEEL, mediante provocação do planejamento do setor elétrico.

3.17 Para participar no LEILÃO, a **PROPONENTE** deverá assegurar a alocação e a manutenção dos meios necessários e adequados para a conexão e acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, via *Internet*.

3.17.1 Durante a sessão de realização do LEILÃO, eventuais deficiências de infraestrutura, que venham a afetar a participação da **PROPONENTE**, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.17.2 A configuração mínima recomendada para os equipamentos e infraestrutura de informática está descrita no Anexo VI deste Edital.

3.18 O Procedimento de Leilão – PdL, que disciplina o uso do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, encontra-se disponível no sítio eletrônico da CCEE, cujo uso desse sistema implica aceitação expressa, irrevogável, irretratável e incondicional dos seus termos para a participação das **PROPONENTES** no certame.

4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO

4.1 O LEILÃO será realizado na ordem de fases estabelecida no art. 18-A da Lei nº 8.987, de 1995, e no art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 Os documentos de HABILITAÇÃO da **PROPONENTE** que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO serão analisados após a realização dessa fase, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.

4.2 O LEILÃO obedecerá às seguintes etapas:

4.2.1 INSCRIÇÃO, *on-line*.

4.2.2 Entrega da Garantia de Proposta ao AGENTE CUSTODIANTE.

4.2.3 Treinamento da Sistemática e Distribuição de Senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO para **PROPONENTE** participar da Simulação e do LEILÃO.

4.2.3.1 Para sanar eventuais dúvidas quanto aos procedimentos constantes na Portaria MME nº 136/2026, será promovido Treinamento da Sistemática, na data prevista no CRONOGRAMA, disponibilizado em formato *on-line*, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE* DA ANEEL.

4.2.3.2 A senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, a ser utilizada na Simulação e no LEILÃO, e o respectivo endereço eletrônico serão fornecidos ao Representante operacional via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES.

4.2.3.2.1 A quantidade de usinas a ser operada simultaneamente na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO pela pessoa designada será de inteira responsabilidade da **PROPONENTE**.

4.2.3.3 No caso de ocorrência de fato que inabilite alguma **PROPONENTE** de participar do LEILÃO, a senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO será automaticamente bloqueada.

4.2.4 Simulação do LEILÃO e confirmação dos dados de configuração da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO pela **PROPONENTE** apta a participar da fase de LANCES.

4.2.4.1 Será realizada Simulação do LEILÃO, com base em dados fictícios, mediante senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO para a **PROPONENTE** apta a participar da fase de LANCES, fornecida conforme item 4.2.3 e confirmação dos dados reais que serão utilizados no LEILÃO.

4.2.4.2 As instruções para participação na simulação e confirmação dos dados configurados na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO serão divulgadas por meio de COMUNICADO RELEVANTE, não sendo permitida a confirmação no dia da SESSÃO DO LEILÃO.

4.2.4.3 A confirmação dos dados é de responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE**, devendo esta verificar sua exatidão, completude e aderência às condições do LEILÃO, inclusive no que se refere aos parâmetros que caracterizem sua condição de **PROPONENTE**.

4.2.4.4 A ausência de manifestação formal da **PROPONENTE** implicará sua concordância e aceitação integral dos dados disponibilizados na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, os quais serão considerados corretos para todos os fins da SESSÃO DO LEILÃO.

4.2.5 Realização da sessão do LEILÃO (Fase de LANCES), conforme o estabelecido na Lei nº 10.848/2004 e na Portaria MME nº 136/2026 e neste Edital.

4.2.6 Entrega da documentação requerida para a HABILITAÇÃO.

4.2.7 Análise dos documentos e resultado da HABILITAÇÃO.

4.2.8 Aviso de Homologação e Adjudicação do LEILÃO.

4.2.9 Ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO.

4.2.9.1 O ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do COMUNICADO RELEVANTE informando o valor incorrido, com prazo de vencimento mínimo de 15 (quinze) dias úteis após a sua emissão pela CCEE.

4.2.9.1.1 A cobrança será enviada individualmente para cada **ADJUDICATÁRIA**, e, no caso de consórcio, será encaminhada apenas à empresa consorciada indicada como líder, conforme item 7.2.2.2.2.

4.2.9.1.2 Em caso de inadimplência no pagamento das cobranças de que tratam os itens 3.3 e 3.4.2, incidirá sobre o valor devido pelos participantes multa de 2%, cumulada de juros pro rata de 1% ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2.10 Adesão à CCEE, no caso de SAE com Outorga.

4.2.11 Entrega dos documentos de constituição da SPE.

4.2.11.1 A **ADJUDICATÁRIA** que constituir SPE deverá enviar à ANEEL os documentos indicados na Subseção A da Seção 14 deste Edital.

4.2.12 Recolhimento da Garantia de Fiel Cumprimento.

4.2.13 Outorga de Autorização para **ADJUDICATÁRIA/SPE**.

4.2.13.1 Será publicado no DOU o ato autorizativo correspondente, observado o disposto na Subseção B da Seção 14 deste Edital.

4.2.14 Adesão à CCEE, para SAE que recebeu Outorga de Autorização nos termos do item 4.2.13.

4.2.15 Assinatura do CRCAP pela **ADJUDICATÁRIA/SPE** com a CCEE, observada a condição estabelecida no item 15.7.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Todos os documentos produzidos pela **PROPONENTE** que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO devem estar:

5.1.1 Datados, em formato nato-digital, assinados pelo Representante Legal, por meio de certificado digital (e-CPF, padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiro – ICP-Brasil) e com o nome legível e o cargo do signatário - ou cópia digital autenticada por cartório competente ou declarados autênticos por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.1.1.1 Considera-se Representante Legal a pessoa habilitada pela **PROPONENTE** para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida ou com assinatura digital

por meio de certificado digital (e-CPF, padrão ICP-Brasil), nos termos do Item 5.1.1 deste Edital.

5.1.2 Redigidos em português, grafados ou impressos por meio eletrônico, em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

5.1.2.1 Na hipótese do item 5.2, todas as páginas deverão ser numeradas, contendo em cada uma delas o total de páginas, segundo a ordem de apresentação descrita na Seção 11 deste Edital.

5.2 Na impossibilidade de envio da documentação assinada com certificação digital, de que trata o item 5.1.1, deverá ser encaminhada cópia digitalizada dos documentos, devendo a **PROPONENTE** entregar a via física impressa – originais ou cópias autenticadas, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÕES - CPL
LEILÃO Nº 5/2026 – ANEEL
INTERESSADA: (deverá ser informado o nome da PROPONENTE)
SAE: (*deverá ser informado o nome da usina*)
ASSUNTO: (deverá ser informado o conteúdo do envelope)

5.2.1 A via física dos Documentos, a que se refere o item 5.2, deverá ser entregue na data estabelecida no CRONOGRAMA, na CCEE, situada na Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, pessoalmente ou via correios, hipótese em que será considerada a data do recebimento na CCEE e não a data de postagem.

5.3 A Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira deverá apresentar os documentos autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1 Na hipótese da inexistência de documento equivalente ao solicitado neste Edital e/ou de órgão(s) no país de origem que o(s) autentique(m), deverá ser apresentada declaração informando tal fato, emitida pela **PROPONENTE** e assinada pelo(s) Representante(s) legal(is), com firma reconhecida ou com assinatura digital por meio de certificado digital (e-CPF, padrão ICP-Brasil), nos termos do Item 5.1.1 deste Edital.

5.3.2 Considera-se Representante Legal de **PROPONENTE** estrangeira a pessoa legalmente habilitada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório ou com assinatura digital por meio de certificado digital (e-CPF, padrão ICP-Brasil), nos termos do Item 5.1.1 deste Edital, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Habilitação Jurídica.

5.3.3 Caso o documento tenha origem em país signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila) – promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016 -, deverá ser apresentada a apostila definida no art. 4º desta Convenção, emitida pela autoridade competente do Estado no qual o documento é originado, sem prejuízo da necessidade de tradução do documento por tradutor juramentado, na forma do disposto no art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, ficando dispensada a autenticação por autoridade consular brasileira.

5.4 A **PROPONENTE** ou consorciada deverá entregar apenas 1 (um) conjunto completo de documentos de HABILITAÇÃO, acompanhado da relação dos SAEs vencedores.

5.5 O documento extraído da *Internet*, cuja autenticidade puder ser conferida por meio eletrônico, será aceito pela CPL, contanto que esteja em perfeita condição de apresentação.

5.6 Não será considerado motivo para inabilitação a ocorrência de simples omissões ou irregularidade material (erros datilográficos, concordância verbal etc.) da documentação, desde que irrelevantes e não prejudiquem o processamento do LEILÃO ou o entendimento da documentação.

6 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 O pedido de esclarecimento será formalizado mediante o preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, no *link* https://leilao.aneel.gov.br/esclarecimento/.

6.1.1 O formulário para pedido de esclarecimento ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.

6.1.2 O pedido de esclarecimento não significa a assunção de qualquer compromisso quanto ao Edital.

7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO

7.1 A INSCRIÇÃO no LEILÃO será formalizada mediante o preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, no *link* https://leilao.aneel.gov.br/inscricao/.

7.1.1 O formulário de INSCRIÇÃO ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.

7.1.2 Na fase de INSCRIÇÃO não haverá juízo de HABILITAÇÃO, que será realizado após a fase de LANCES.

7.2 Instruções para operar o SISTEMA DE INSCRIÇÃO:

7.2.1 Para a empresa com cadastramento técnico aprovado pela EPE, a ANEEL encaminhará e-mail com o Código de Inscrição do Empreendimento - CIE, endereçado ao representante indicado no sistema AEGE da EPE.

7.2.1.1 A empresa que não receber o CIE até as 19h do dia anterior ao início das INSCRIÇÕES deverá entrar em contato com a CPL mediante o e-mail master.cpl@aneel.gov.br.

7.2.1.2 Não será aceito pedido de postergação do prazo de INSCRIÇÃO e aporte de Garantia de Proposta pelo não recebimento do CIE no prazo indicado no item 7.2.1.1.

7.2.2 Ao acessar o SISTEMA DE INSCRIÇÃO, a interessada em participar do LEILÃO, como **PROPONENTE,** deverá selecionar a forma de participação:

7.2.2.1 Isolada:

7.2.2.1.1 Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira;

7.2.2.1.2 Pessoa Jurídica de Direito Privado Nacional.

7.2.2.2 Consórcio, em cuja INSCRIÇÃO deverá informar:

7.2.2.2.1 A participação percentual de cada consorciada;

7.2.2.2.2 A empresa líder do consórcio, que será a responsável pelo relacionamento

com a ANEEL e pelo fiel cumprimento dos compromissos decorrentes do LEILÃO e da outorga de Autorização.

7.2.3 Selecionada a forma de participação no LEILÃO, o SISTEMA DE INSCRIÇÃO disponibilizará para a interessada o formulário correspondente.

7.2.3.1 No caso de FIP, Entidade de Previdência Complementar e participante estrangeiro, a interessada deverá selecionar no SISTEMA DE INSCRIÇÃO o compromisso de constituição de SPE, sendo essa seleção opcional nos demais casos, conforme disposto nos itens 2.5 e 2.6 deste Edital;

7.2.3.2 O SISTEMA de INSCRIÇÃO indicará os campos obrigatórios, de modo que não será possível concluir a INSCRIÇÃO caso detectado preenchimento incorreto ou ausente.

7.2.4 O SISTEMA DE INSCRIÇÃO solicitará à interessada a conferência dos dados preenchidos caso seja verificado:

7.2.4.1 alguma necessidade de correção, hipótese em que o usuário poderá voltar à tela de preenchimento; ou

7.2.4.2 que os dados foram informados corretamente, hipótese em que o usuário deverá efetuar o envio do formulário preenchido.

7.2.5 O SISTEMA DE INSCRIÇÃO disponibilizará para a interessada a "Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO", constante no Anexo IV deste Edital.

7.2.5.1 A "Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO" deverá ser lida e aceita pela interessada para fins de INSCRIÇÃO no SISTEMA DE INSCRIÇÃO.

7.2.5.2 O SISTEMA DE INSCRIÇÃO não efetuará a INSCRIÇÃO e, dessa forma, não armazenará os dados preenchidos, caso a interessada não confirme a aceitação da "Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO".

7.2.6 O SISTEMA DE INSCRIÇÃO solicitará à interessada informação quanto ao(s) seu(s) controlador(es), seja(m) ele(s) pessoa(s) física ou jurídica, e no caso de FIP deverá ser identificado o respectivo Administrador.

7.2.6.1 O não preenchimento da informação requerida no item 7.2.6 ensejará a não efetivação da INSCRIÇÃO.

7.2.7 Concluído o preenchimento dos dados, o SISTEMA DE INSCRIÇÃO enviará e- *mail* à interessada, contendo o resumo da INSCRIÇÃO e o Código Localizador.

7.2.8 Efetuada a INSCRIÇÃO, o aporte da Garantia de Proposta será realizado mediante o Código Localizador.

7.3 Durante o período de INSCRIÇÃO constante do CRONOGRAMA e desde que o aporte da Garantia de Proposta não tenha sido efetuado, poderá ocorrer modificação da INSCRIÇÃO, para retificação de dados ou para a inclusão ou exclusão de consorciados ou de SAE(s).

8 – DA GARANTIA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

8.1 O aporte de Garantia de Proposta ocorrerá via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, devendo ser observado o Manual de Inscrição e Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE* DA ANEEL, Seção Adendos.

8.1.1 Caso necessário, a via original da Garantia de Proposta aportada nas modalidades constantes do item 8.6 deste Edital deverá ser entregue fisicamente ao AGENTE CUSTODIANTE, em data prevista no CRONOGRAMA.

8.1.2 O AGENTE CUSTODIANTE será responsável pela confirmação prévia do aporte *on-line* e posterior validação da garantia, ficando a participação da interessada**,** na condição de **PROPONENTE,** condicionada à validação de conformidade da Garantia pelo AGENTE CUSTODIANTE.

8.1.3 O aporte da Garantia de Proposta deverá ocorrer até a data prevista no CRONOGRAMA.

8.1.4 A relação de documentos que deve acompanhar cada uma das modalidades de aporte está indicada no Manual de Inscrição e Aporte de Garantias, sendo facultado ao AGENTE CUSTODIANTE o direito de reprovar a garantia ou solicitar complementações e/ou retificações em caso de inconsistências, observado o item 5.4.

8.2 A interessada, na condição de **PROPONENTE**, deverá aportar Garantia de Proposta para cada SAE inscrito no LEILÃO, no valor resultante do produto de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a Disponibilidade de Potência máxima (em MW) possível de ser ofertada pelo SAE, constante da habilitação técnica.

8.2.1 O aporte de valor menor do que o estabelecido no item 8.2 não será aceito pelo AGENTE CUSTODIANTE e impossibilitará a participação no LEILÃO.

8.2.2 O valor da Disponibilidade de Potência referida no item 8.2 encontra-se disposto no documento intitulado Habilitação Técnica emitido pela EPE no âmbito do Cadastramento Técnico.

8.3 A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;
b) Seguro-Garantia;
c) Fiança Bancária;
d) Título da Dívida Pública;
e) Título de Capitalização.

8.3.1 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria **PROPONENTE**, com base no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, devendo ser encaminhada ao AGENTE CUSTODIANTE a via do beneficiário.

8.3.2 A Fiança Bancária deverá ser emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

8.3.2.1 Somente será aceita Fiança Bancária emitida por instituição financeira:

8.3.2.1.1 Classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco *Fitch Ratings, Moody’s e Standard & Poors.*

8.3.2.1.2 Adimplente com a obrigação de pagar à ANEEL por garantia já executada.

8.3.2.1.3 Que não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial.

8.3.3 No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.3.4 No caso de Seguro-Garantia também se aplica o disposto nos subitens 8.3.2.1.2 e 8.3.2.1.3.

8.4 No caso de Títulos de Capitalização, estes deverão ser custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total e estar de acordo com a Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.

8.5 As modalidades a serem aportadas eletronicamente, sem a necessidade do encaminhamento da via original, são:

8.5.1 Títulos Públicos Federais;

8.5.2 Seguro-Garantia, desde que as apólices possuam certificação digital (e-CPF, ICP-Brasil);

8.5.3 Fiança Bancária, desde que possua certificação digital (e-CPF, ICP-Brasil);

8.5.4 Caução em dinheiro: deverá ser encaminhada cópia da via do beneficiário do recibo da Conta Caução.

8.6 As modalidades a serem aportadas diretamente ao AGENTE CUSTODIANTE, por meio físico, são:

8.6.1 Seguro-Garantia, de apólices que não possuírem certificação digital;

8.6.2 Fiança Bancária, desde que não possua certificação digital;

8.6.3 Títulos de Capitalização.

8.7 A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação no LEILÃO.

8.8 No caso de Seguro-Garantia, a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, e observar o modelo de Garantia de Proposta constante do Manual de Inscrição e Aporte de Garantias a ser publicado no SITE da ANEEL, Seção Adendos, o qual inclui o Clausulado de "Seguro Garantia do Licitante".

8.9 Será emitido COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE* DA ANEEL especificando as instituições inadimplentes com a obrigação de pagar a ANEEL por garantias já executadas, de que trata o item 8.3.2.1.2.

8.10 A Garantia de Proposta deverá ter a ANEEL como segurada e a **PROPONENTE** como tomadora e **vigorar** até **28/06/2027**, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

8.10.1 Caso seja postergada ou transcorrida a data inicialmente estimada para o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento, a Garantia de Proposta deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento.

8.10.2 Para a **PROPONENTE** que participar em consórcio, a titularidade da Garantia de Proposta poderá ser de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.

8.10.2.1 No caso de consórcio, o aporte da Garantia de Proposta poderá ser segregado entre as consorciadas, hipótese em que cada consorciada poderá optar por uma das modalidades de garantia.

8.10.2.2 Para FIP que participar do LEILÃO como integrante de consórcio, a Garantia de Proposta deverá ter como titular (tomador) o Administrador do Fundo e nela constar o nome do FIP.

8.11 A **PROPONENTE** que não mantiver a Garantia de Proposta nas condições aqui definidas estará sujeita às penalidades tipificadas na Seção 16 deste Edital, e às demais sanções cominadas na legislação.

8.12 A Garantia de Proposta do LEILÃO será devolvida ou liberada nas seguintes condições:

8.12.1 a todas as **PROPONENTES** no caso de revogação ou anulação do LEILÃO, a partir de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de revogação ou anulação;

8.12.2 à **PROPONENTE** que não for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO;

8.12.3 à **ADJUDICATÁRIA** se atestada a entrega dos documentos exigidos no item 14.2, caso cabível, e a partir do quinto dia útil após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento.

8.13 Não haverá devolução ou liberação de Garantia de Proposta executada por determinação da ANEEL em face das hipóteses indicadas no item 8.14.

8.14 A Garantia de Proposta será utilizada para cobrir penalidade imposta na fase de licitação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos itens 16.3 e 16.3.1 deste Edital, mediante execução integral de seu valor, em qualquer modalidade, por determinação expressa da ANEEL, nas hipóteses em que a **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA** ou Autorizada, conforme o caso:

8.14.1 Deixar de ratificar sua proposta válida;

8.14.2 Deixar de apresentar à CCEE ou à ANEEL, ou apresentar de forma incompleta ou insuficiente para comprovação das exigências editalícias, a documentação constante da Seção 11 – DA HABILITAÇÃO, nos prazos determinados e em conformidade com este Edital;

8.14.3 Deixar de apresentar à ANEEL, ou apresentar de forma incompleta ou insuficiente para comprovação das exigências editalícias, a documentação constante da Seção 12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO, conforme descrito neste Edital;

8.14.4 Deixar de apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 14 – "DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA", conforme descrito neste Edital;

8.14.5 Ser inabilitada pela CPL por não atender a quaisquer das exigências previstas neste Edital;

8.14.6 Deixar de aportar a Garantia de Fiel Cumprimento no prazo e nas demais condições definidas neste Edital;

8.14.7 Deixar de atender aos requisitos mínimos de nacionalização do SAE como condição para a assinatura do CRCAP, conforme disposto no item 15.7;

8.14.8 Desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação no LEILÃO;

8.14.9 Declinar da outorga de autorização;

8.14.10 Praticar atos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

8.15 As hipóteses dos subitens 8.14.1 a 8.14.8 equiparam-se, para todos os efeitos, à recusa do recebimento da outorga de autorização.

8.16 Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 8.14, a **PROPONENTE** ou a **ADJUDICATÁRIA** será notificada na forma do item 16.3.2 deste Edital, observado exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.16.1 Caso a Garantia de Proposta tenha sido aportada na modalidade Seguro-Garantia, cópia da Notificação será encaminhada à Seguradora, para fins de comunicação da Expectativa de Sinistro.

8.16.2 Exaurida a esfera administrativa do processo referido nos itens 16.3.1 e 16.3.2 e restando caracterizada a inadimplência da **PROPONENTE** ou da **ADJUDICATÁRIA**, para que a integralidade do valor da Garantia de Proposta seja revertida em favor da segurada, mediante desconto da multa aplicada à infratora e por esta não paga no prazo regulamentar, conforme descrito na Seção 16 deste Edital, a ANEEL, diretamente ou por intermédio da CCEE, após sua expressa determinação, oficiará a Seguradora, a título de comunicação de Reclamação de Sinistro, no caso de Seguro-Garantia, ou o Banco/Instituição Financeira, no caso de Caução, Fiança, Título Público ou Título de Capitalização.

8.16.2.1 No caso da modalidade Título da Dívida Pública, se na ocasião do eventual resgate o valor do Título for menor do que o valor indicado no item 8.2, a **PROPONENTE** ou a **ADJUDICATÁRIA** fica obrigada a pagar a diferença.

8.16.2.2 Não ocorrendo o ressarcimento da multa no prazo constante da apólice, no caso de Seguro-Garantia, ou no prazo de 15 (quinze) dias fixado no Ofício de que trata o subitem 8.16.2, em se tratando de Banco/Instituição Financeira, serão adotadas as providências para registro da respectiva entidade no Cadastro de Inadimplentes da ANEEL, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sem prejuízo da inscrição do crédito correspondente na Dívida Ativa da União.

8.17 Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.14, além da execução da Garantia de Proposta, caso o objeto do LEILÃO já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a adjudicação da **ADJUDICATÁRIA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa , sem prejuízo de imposição das penalidades tipificadas na Seção 16 deste Edital e das demais sanções cominadas na legislação.

8.18 A CCEE, por delegação da ANEEL estabelecida pelo Despacho nº 4.190, de 21 de outubro de 2014, possui as seguintes competências relativas à garantia de proposta:

8.18.1 recebimento, validação e controle do prazo de vigência, incluindo expedição de notificação à tomadora quanto à necessidade de prorrogação;

8.18.2 liberação, nas hipóteses estipuladas no item 8.12 do Edital;

8.18.3 execução, após expressa determinação da ANEEL, incluindo a expedição de notificação quanto à expectativa e reclamação de sinistro.

8.19 A receita resultante da execução da Garantia de Proposta será revertida em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para atendimento aos objetivos de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

9 – DA PROPONENTE APTA A PARTICIPAR DO LEILÃO

9.1 A **PROPONENTE** que, nos termos deste Edital, realizar sua INSCRIÇÃO e aportar Garantia de Proposta estará apta a participar do LEILÃO.

10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)

10.1 O LEILÃO será realizado em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores – *Internet* e obedecerá à Sistemática constante do anexo I das DIRETRIZES.

10.2 Será utilizado como critério de classificação o Preço de LANCE, considerando a capacidade de escoamento do Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com o art. 11 das DIRETRIZES.

10.3 Nos termos da Sistemática, a **PROPONENTE** que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO não poderá submeter LANCE do mesmo SAE no Leilão nº 6/2026.

10.4 O LEILÃO será realizado a partir de submissão de LANCE no Produto Potência Armazenamento 2028 A, constituído por três etapas: inicial, contínua e ratificação de LANCES.

10.4.1 Na etapa inicial, as **PROPONENTES**, aptas a participar do produto em negociação, poderão ofertar um único LANCE, correspondente a Disponibilidade de Potência e RECEITA FIXA, tal que o Preço de LANCE resultante seja igual ou inferior ao valor do Preço Inicial do Produto em negociação, para classificação por ordem crescente de preço de LANCE, considerando a capacidade remanescente do SIN para escoamento.

10.4.2 Na etapa contínua, as **PROPONENTES** classificadas na etapa inicial poderão submeter LANCES, desde que o Preço de LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre (I) o resultado do novo preço corrente e (II) o resultado do Preço de LANCE relativo ao seu último LANCE válido subtraído do decremento mínimo, sendo que a cada submissão de LANCE o sistema reiniciará o tempo para inserção de LANCE e classificará a Disponibilidade de Potência ofertada na etapa inicial por ordem crescente de preço de LANCE, qualificando-os como oferta atendida e oferta não atendida ou oferta marginal, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, sendo esta etapa finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE sem qualquer submissão de LANCE por parte das **PROPONENTES** participantes em qualquer Produto em apregoamento ou após expirado o tempo final para inserção de LANCE, na hipótese dessa etapa se prolongar além do tempo de duração da Rodada.

10.4.3 Na etapa de ratificação de LANCES, exclusiva para o produto cuja diferença entre a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e o somatório de Disponibilidade de Potência classificada como atendida seja igual ou superior a 30 MW e que haja LANCE classificado como oferta marginal, a respectiva **PROPONENTE** cujo SAE marginal tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO poderá ratificar seu LANCE para a Disponibilidade de Potência que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, igual à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO subtraída do somatório de Disponibilidade de Potência classificada como atendida, sendo classificada como oferta excluída a Disponibilidade de Potência que tenha ultrapassado a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO ou, em caso da **PROPONENTE** não ratificar seu LANCE, a totalidade da Disponibilidade de Potência do respectivo SAE.

10.5 O valor, expresso em reais por megawatt-ano (R$/MW.ano), correspondente ao preço inicial do Produto Potência Armazenamento 2028 A para a submissão de LANCE é o seguinte:

10.5.1 Preço Inicial para o Produto Potência Armazenamento 2028 A: R$ 1.760.000/MW.ano (um milhão e setecentos e sessenta mil Reais por megawatt-ano).

10.6 O LANCE constitui obrigação de comercialização irrevogável e irretratável por parte da **PROPONENTE**.

10.6.1 As **PROPONENTES** poderão ofertar no respectivo Produto, no máximo, a Disponibilidade de Potência disposta no documento intitulado Habilitação Técnica emitido pela EPE no âmbito do Cadastramento Técnico.

10.7 Nos termos da Sistemática, será classificado na etapa inicial, independentemente da capacidade remanescente do SIN para escoamento, o LANCE associado ao SAE que tenha celebrado e apresentado tempestivamente, quando da Habilitação Técnica junto à EPE, Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST e Contrato de Conexão às instalações de transmissão – CCT, se conectado à Rede Básica, ou Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, se conectado ao sistema de distribuição.

10.7.1 Para os fins de que trata o item 10.7, não será admitida a apresentação de CUST e CCT ou CUSD e CCD da central geradora que porventura esteja associada ao SAE.

10.8 Nos termos do § 3º do art. 17 das DIRETRIZES, o SAE com previsão de conexão em um dos pontos indicados no anexo II das DIRETRIZES fará jus, exclusivamente para fins de competitividade no LEILÃO, à redução do PREÇO DE LANCE, mediante a aplicação de uma constante de bonificação de localização, conforme disposto no § 12 do art. 2º da Sistemática constante do anexo I das DIRETRIZES.

10.8.1 As modificações de características técnicas de que trata o item 14.18 não poderão abarcar alteração do ponto de conexão que comprometa a elegibilidade à bonificação do SAE que se enquadrar no item 10.8, nos termos do art. 16 das DIRETRIZES.

10.9 A RECEITA FIXA deve incluir todos os custos necessários à implantação, à operação e à manutenção do SAE em razão da contratação de disponibilidade de potência no LEILÃO, inclusive a reposição de equipamentos necessária à manutenção da disponibilidade contratada e as demais obrigações decorrentes da contratação, bem como os custos tributários, excetuados a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) que, nos termos da reforma tributária, não integram o preço da contratação.

10.10 As **PROPONENTES** com Disponibilidade de Potência classificada como oferta atendida terão acesso à classificação final do LEILÃO, ao respectivo PREÇO DE LANCE associado ao último LANCE válido e à Disponibilidade de Potência ofertada.

10.11 Finalizada a sessão do LEILÃO, será executado o rateio da oferta atendida no Produto negociado, para fins de celebração dos CRCAPs entre cada **ADJUDICATÁRIA** e a CCEE.

10.12 Nos termos do § 14 do art. 4º da Sistemática constante da Portaria MME nº 136/2026, exclusivo para o SAE que for objeto de adjudicação, a etapa inicial do LEILÃO equipara-se à temporada de acesso de que trata o art. 22 da Portaria Normativa MME nº 129/2026, devendo a **ADJUDICATÁRIA/SPE** cumprir o disposto no § 15 do art. 4º da Sistemática para fins de emissão do diagnóstico prévio de acesso.

10.13 A CCEE, em até 10 (dez) dias após a sessão do LEILÃO, encaminhará à ANEEL a relação dos LANCES, acompanhado dos respectivos PREÇOS DE LANCE, **PROPONENTES** e SAEs, classificados como não atendidos ao final das etapas contínua e ratificação de lance, para ser divulgada no *SITE* DA ANEEL.

11 – DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE QUE FOR SELECIONADA NA FASE DE LANCES

11.1 A **PROPONENTE** que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO deverá encaminhar os

documentos dispostos nesta Seção e manter todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas neste Edital até a outorga de Autorização.

11.2 A **PROPONENTE** que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO deverá comprovar todos os requisitos de HABILITAÇÃO dispostos nesta Seção, nos termos deste Edital.

11.3 A **PROPONENTE** será integralmente responsável pelo controle, apresentação, veracidade e atualização de seus dados e documentos, bem como por sua substituição em caso de alteração de conteúdo ou término de validade, até a outorga de Autorização.

11.4 Condições de recebimento da documentação:

11.4.1 Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados via o SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, observado o prazo fixado no CRONOGRAMA, inclusive o item 5.2, e serão considerados aceitos se válidos na data de entrega da documentação.

11.4.1.1 Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade ou a **PROPONENTE** não apresente cópia da legislação específica sobre o tema, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data do protocolo da documentação na CCEE.

11.4.2 Serão considerados aceitos os documentos devidamente registrados e que vierem com o reconhecimento do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da Lei, observada a Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

11.4.3 No caso de **PROPONENTE** reunida em consórcio deverão ser entregues os documentos de cada uma das consorciadas.

11.4.4 No caso de FIP, deverão ser entregues os documentos do administrador, do gestor, do próprio Fundo e de seus cotistas, ressalvado que, no caso de inaplicabilidade do envio dos comprovantes, deverá ser apresentada justificativa fundada na legislação disciplinadora vigente.

11.4.5 Quando da entrega dos documentos não haverá análise da documentação, a qual será realizada posteriormente pela CPL, com o apoio da CCEE.

11.5 Nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133, de 2021, a CPL e/ou a CCEE, visando à adequada avaliação da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pela **PROPONENTE**, poderá abrir diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal, caso em que as exigências de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estipulado, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

11.5.1 Em caso de diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal, a documentação a ser apresentada pela **PROPONENTE** deverá ser protocolada diretamente na ANEEL, endereçada à CPL, observado o item 5.2 do Edital.

11.6 Documentos de Habilitação Jurídica:

11.6.1 Ato constitutivo e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is):

11.6.1.1 Caso o Representante Legal pertença ao quadro de diretores, a comprovação dos poderes do Representante Legal será verificada no Contrato Social e/ou Estatuto Social e nos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;

11.6.1.2 Caso o Representante Legal não pertença ao quadro de diretores, será necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida ou com assinatura digital por meio de certificado digital (e-CPF, padrão ICP-Brasil), nos termos do Item 5.1.1 deste Edital, outorgando-lhe poderes, sem prejuízo da apresentação do Contrato Social e/ou do Estatuto Social e dos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;

11.6.1.3 Em caso de **PROPONENTE** estrangeira em funcionamento no país deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

11.6.1.3.1 Ato autorizativo para funcionamento no Brasil, e

11.6.1.3.2 Ato constitutivo, Ficha Cadastral ou Certidão Simplificada da Junta Comercial competente e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is).

11.6.2 Ficha Cadastral ou Certidão Simplificada da Junta Comercial competente.

11.6.3 Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, promovendo abertura do quadro de acionistas/cotistas até a participação acionária final, constando a designação empresarial, CNPJ ou CPF, devendo ser justificado quando não for possível fornecer essas informações, caso em que será avaliada a sua pertinência.

11.6.3.1 No caso de consórcio, a abertura do quadro de acionistas ou cotistas de que trata o item 11.6.3 somente será exigida das consorciadas que detenham participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) no consórcio.

11.6.3.2 O diagrama deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores, devendo considerar a participação societária igual ou superior a 5% (cinco por cento).

11.6.3.3 No caso de FIP integrante do consórcio ou presente na cadeia societária de consorciada ou de **PROPONENTE**, deverão ser identificados somente os cotistas cuja participação indireta, apurada pelo produto entre sua participação no FIP e a participação, direta ou indireta, do FIP no consórcio ou na **PROPONENTE**, seja superior a 5% (cinco por cento), sendo essas informações mantidas sob sigilo pela CPL, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

11.6.3.4 Participação societária inferior a 5% também deve ser informada caso o acionista faça parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

11.6.3.5 Qualquer reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário, conforme conceitos e definições constantes na Seção II do Anexo III da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, de membro(s) de consórcio(s) ou de **PROPONENTE** participando isoladamente, no período compreendido entre a INSCRIÇÃO e a sessão do LEILÃO, deverá ser comunicada à CPL previamente à implementação do ato, sob pena de desclassificação da **PROPONENTE** e aplicação das penalidades previstas na Seção 16 deste Edital.

11.6.3.5.1 Após a sessão do LEILÃO, a **PROPONENTE** que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO, incluindo os membros de consórcio, deverá seguir a restrição disposta no item 14.11, até ulterior emissão da Autorização ou do ajuste na Autorização de que trata o item 14.6.

11.6.4 No caso de consórcio deverá ser apresentado Contrato de Constituição de Consórcio, nos termos da INSCRIÇÃO e com as firmas identificadas e reconhecidas em cartório ou com assinatura digital por meio de certificado digital (e-CPF, padrão ICP-Brasil), nos termos do Item 5.1.1 deste Edital.

11.6.5 Para FIP deverão ser apresentados:

11.6.5.1 Ato de constituição devidamente deliberado e aprovado, em conjunto, pelos prestadores de serviços essenciais;

11.6.5.2 o inteiro teor do regulamento em vigor, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

11.6.5.3 os atos de eleição dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou as atas das Assembleias Gerais de Cotistas que os substituem, caso aplicável;

11.6.5.4 o registro de funcionamento na CVM;

11.6.5.5 as atas das Assembleias Gerais de Cotistas que elegeram o conselho consultivo, o comitê de investimentos, o comitê técnico e demais comitês, caso existentes e aplicável.

11.6.6 Para entidade aberta ou fechada de previdência complementar deverão ser apresentados:

11.6.6.1 Comprovante de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador;

11.6.6.2 Declaração, emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, vinculada ao Ministério da Economia, de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção.

11.6.7 Termo de Ratificação do Lance, conforme o modelo do Anexo III.

11.7 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.7.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

11.7.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.7.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital da sede da **PROPONENTE**, inclusive quanto à Dívida Ativa.

11.7.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da **PROPONENTE**, inclusive quanto à Dívida Ativa.

11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.7.6 Caso a atividade econômica desenvolvida pela **PROPONENTE** a exima de Inscrição Cadastral Estadual ou Municipal, na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade da inscrição.

11.7.7 No caso de FIP, os documentos exigidos nos itens 11.7.2 a 11.7.4 deverão ser apresentados em nome do FIP e para fins de cumprimento ao exigido nos itens 11.7.1 e 11.7.5, caso o FIP não possua empregados, o respectivo Administrador deverá apresentar declaração manifestando a não aplicabilidade das referidas exigências.

11.8 Documentos de Habilitação Econômico-Financeira:

11.8.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, conforme o caso, emitida pelo Tribunal de Justiça da sede da **PROPONENTE**, abrangendo atos de 1ª e 2ª instância, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

11.8.1.1 No caso em que a expedição do documento que trata o item 11.8.1 for de competência de Ofício Distribuidor, a certidão deverá estar acompanhada de documento comprobatório que evidencie a listagem completa dos Ofícios de Distribuição responsáveis pelo tema na região da sede da **PROPONENTE**.

11.8.2 Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível ou do Balanço Patrimonial Intermediário, observado o item 11.8.2.3, extraída do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (art. 78 e 78-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996), acompanhada dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente subscritos pelo representante legal da sociedade e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, elaborado na forma da lei.

11.8.2.1 No caso de FIP, cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível ou do Balanço Patrimonial Intermediário, acompanhada de prova do cumprimento, perante a CVM, ao disposto na Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, sendo que para o FIP que ainda não tenha integralizado seu patrimônio, serão aceitos os instrumentos de compromisso de investimento do fundo (desde que caracterizados como título executivo extrajudicial) e a(s) chamada(s) de aporte de capital, acompanhados do Balanço Patrimonial dos respectivos cotistas, até o limite de 5% de participação no fundo.

11.8.2.2 Caso a **PROPONENTE** tenha sido constituída no mesmo ano civil do LEILÃO e não possua as Demonstrações Contábeis exigíveis na forma da lei, poderá apresentar cópia do Balanço Patrimonial de Abertura ou Balanço Patrimonial Intermediário.

11.8.2.3 É vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, sendo admitida a apresentação de Balanço Patrimonial Intermediário, elaborado na forma da lei e da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 21 (com as revisões e alterações supervenientes).

11.8.2.4 A apresentação da eventual publicação das Demonstrações Contábeis em Diário Oficial ou em outro jornal não exime a **PROPONENTE** da obrigação de apresentar a cópia do Balanço Patrimonial.

11.8.2.5 A situação financeira da **PROPONENTE** será aferida com base no índice de Liquidez Geral - LG, resultante da aplicação da fórmula abaixo, evidenciado no Balanço Patrimonial:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante\ (Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{Passivo\ Circulante\ + Passivo\ Não\ Circulante}$$

11.8.2.5.1 Para fins de HABILITAÇÃO, o índice LG não poderá ser menor que 0,2 (dois décimos).

11.8.2.5.2 No caso de consórcio, o requisito de que trata o item 11.8.2.5 será aferido para cada uma das consorciadas.

11.8.2.6 A **PROPONENTE** deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente ao valor resultante do produto entre R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e a Disponibilidade de Potência (em MW) vinculada ao LANCE ofertado do respectivo SAE.

11.8.2.6.1 A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada a partir do Balanço Patrimonial de que trata o item 11.8.2.

11.8.2.6.2 No caso de consórcio, será aferido, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, ponderado pela respectiva participação, conforme disposto na equação e inequações a seguir:

$$\mathrm{PL_{consórcio}} = \sum_{1}^{i} \mathrm{PL_i} \times \mathrm{participação\%_i}$$

$$PL_{consórcio} \geq 0{,}10 \times \sum_{1}^{n} PR_n$$

$$PL_i \geq 0{,}10 \times \mathrm{participação\%_i} \times \sum_{1}^{n} PR_n$$

Onde:

$\mathrm{PL_{consórcio}}$ = Patrimônio Líquido do consórcio;

$\mathrm{PL_i}$ = Patrimônio Líquido da empresa consorciada “i”;

$\mathrm{Participação\%_i}$ = Participação percentual da empresa “i” no consórcio;

$\mathrm{PR_n}$ = valor resultante do produto entre R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e a Disponibilidade de Potência (em MW) vinculada ao LANCE do respectivo SAE “n”;

i = número de empresas consorciadas;

n = número de SAE(s) em que o consórcio se sagrou vencedor.

11.8.2.6.2.1 Na hipótese do item 2.2.1.2.4, a comprovação do patrimônio líquido mínimo de que trata o item 11.8.2.6.2, correspondente à participação conjunta das consorciadas que possuam entre si relação societária, será realizada exclusivamente pela consorciada que detenha, direta ou indiretamente, o controle sobre as demais, não sendo computado o patrimônio líquido das consorciadas controladas.

11.8.2.6.2.2 Aplica-se à consorciada controladora o disposto no item 11.8.2.6.4.

11.8.2.6.3 Caso a **PROPONENTE** seja uma SPE ou subsidiária integral, a comprovação de seu patrimônio líquido poderá ser realizada por meio de sua(s) controladora(s) direta(s).

11.8.2.6.3.1 O disposto no item 11.8.2.6.3 aplica-se à consorciada que seja SPE ou subsidiária integral.

11.8.2.6.4 O patrimônio líquido mínimo referido no item 11.8.2.6 será também aferido em relação aos compromissos cumulativos assumidos nos Leilões nº 5/2026 e nº 6/2026 pela **PROPONENTE.**

11.8.2.6.4.1 Aplica-se o disposto no item 11.8.2.6.4 em relação ao(s) controlador(es) direto(s) da **PROPONENTE** caso a comprovação do patrimônio líquido mínimo seja realizada por essa empresa, conforme item 11.8.2.6.3.

11.8.2.6.4.2 A **PROPONENTE** deverá comprovar possuir todo o patrimônio líquido mínimo de que trata o item 11.8.2.6 em relação aos compromissos cumulativos assumidos nos Leilões nº 5/2026 e nº 6/2026 , não sendo admitida, em qualquer hipótese, a comprovação proporcional para fins de assunção parcial desses compromissos cumulativos.

11.8.2.6.5 Para atendimento do disposto nos itens 11.8.2.6.3 e 11.8.2.6.4.1 do Edital, a **PROPONENTE** deverá encaminhar declaração sobre o(s) valor(es) do patrimônio líquido do(s) seu(s) controlador(es) direto(s), acompanhado do respectivo Balanço Patrimonial do último exercício social exigível ou do Balanço Patrimonial Intermediário, extraída do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

11.8.2.6.6 A **PROPONENTE** que participar de mais de um SAE, em consórcio ou individualmente, deverá apresentar declaração, devidamente assinada pelo Representante Legal, listando todos os SAEs dos quais participa, informando os respectivos percentuais de participação, bem como os SAEs dos quais participem suas empresas controladoras, controladas e subsidiárias, com a indicação das respectivas participações.

11.8.2.7 A conversão de moeda estrangeira para o Real é obrigatória para empresas estrangeiras, e deverá ser utilizada a relação cambial que vigorar na data de encerramento do balanço.

11.8.3 Adimplência setorial será aferida pela ANEEL, conforme disposto no item 11.10.

11.8.3.1 A **PROPONENTE** que não for agente do setor deverá encaminhar declaração informando esta situação.

11.9 Documentos de habilitação técnica:

11.9.1 A **PROPONENTE** e sua(s) controladora(s) direta(s), em atenção ao disposto no § 3º do art. 11 da Portaria MME nº 102/2016, deverão dispor de declaração fornecida pela fiscalização da ANEEL sobre seu histórico na implantação de empreendimento(s) de geração ou de instalações de transmissão nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao da publicação do Edital, comprovando:

11.9.1.1 Não ter sofrido **penalidade** de caducidade de concessão ou de revogação de autorização de empreendimento de geração ou de instalações de transmissão;

11.9.1.2 não ter sofrido 2 (duas) ou mais **penalidades** de multa por atraso superior a 1 (um) ano em qualquer dos marcos do cronograma de implantação, incluindo o Início da Operação Comercial, de empreendimento de geração que tenha comercializado energia no ambiente regulado ou de instalações de transmissão, já transitada em julgado na esfera administrativa.

11.9.2 A declaração de que trata o item 11.9.1 será fornecida diretamente à CPL pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT.

11.9.2.1 Serão desconsideradas do histórico de desempenho mencionado no item 11.9.1 as penalidades de que tratam os subitens 11.9.1.1 e 11.9.1.2 impostas:

a) a empresa incorporada pela **PROPONENTE**, desde que a primeira não fosse subsidiária ou controlada da segunda;

b) em decorrência de infração(ões) praticada(s) pela **PROPONENTE** antes da transferência de controle societário anuído pela ANEEL, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 9.074/1995, com redação dada pela Lei nº 13.360/2016.

11.9.3 Declaração indicando profissional de nível superior para exercer a função de Responsável Técnico pelo SAE, conforme o modelo do Anexo V.

11.9.4 Cronograma físico de implantação do SAE assinado pelo Responsável técnico, conforme modelo disposto no Anexo VII.

11.9.4.1 O marco de obtenção da licença ambiental de instalação, no cronograma de que trata o item 11.9.4, deverá corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do prazo compreendido entre a data para a emissão da outorga definida no CRONOGRAMA e o início de suprimento estabelecido no item 1.1.1.

11.10 A **PROPONENTE** deverá estar adimplente em relação às obrigações setoriais de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 917, de 23 de fevereiro de 2021.

11.10.1 A análise da adimplência englobará também a(s) sociedade(s) ou entidade(s) controladora(s) direta(s) e/ou indireta(s) da **PROPONENTE**.

11.11 A análise da documentação de HABILITAÇÃO pela CPL será disponibilizada no *SITE* DA ANEEL, juntamente com a cópia do Despacho publicado no DOU, contendo a relação das **PROPONENTES** habilitadas e inabilitadas, na data estimada no CRONOGRAMA.

11.11.1 Os documentos de HABILITAÇÃO ficarão à disposição dos interessados, após a publicação da análise da CPL, na forma do item 17.2 deste Edital.

11.11.2 Eventuais recursos em face do resultado de HABILITAÇÃO serão processados na forma da Seção 17 deste Edital.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 A homologação do resultado da HABILITAÇÃO, a que se refere o item 11.11, juntamente com a adjudicação do seu objeto à(s) **PROPONENTE(s)** habilitada(s) será publicada no DOU, após deliberação da Diretoria da ANEEL.

12.2 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação, constitui hipótese de revogação da adjudicação do objeto do LEILÃO o atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para a Garantia de Proposta, de que trata o item

8.11.

12.3 A **PROPONENTE** que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO e a SPE constituída, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CRCAP decorrentes desse LEILÃO, que ainda não tenha aderido à CCEE deverá ingressar com pedido de adesão à CCEE a tempo de cumprir com o prazo estabelecido no Procedimento de Comercialização PdC 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado para a celebração do CRCAP, de até 25 dias úteis após a outorga de Autorização ou Homologação e Adjudicação do LEILÃO, o que ocorrer por último.

12.4 No caso de revogação ou anulação da adjudicação do objeto à **ADJUDICATÁRIA**, a ANEEL poderá convocar para apresentar os documentos de HABILITAÇÃO, nos termos da Seção 11 do Edital, mediante a conveniência do interesse público, as demais **PROPONENTES**, sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores de preço de LANCE ofertados no respectivo LEILÃO.

12.4.1 A **PROPONENTE** a ser adjudicada será convidada imediatamente após a revogação ou anulação da Adjudicação da classificada anteriormente.

12.4.2 A assunção da nova **PROPONENTE** deverá ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela **PROPONENTE** classificada anteriormente.

12.4.2.1 Na hipótese de nenhuma das **PROPONENTES** remanescentes aceitar o preço de LANCE ofertado pela **PROPONENTE** classificada anteriormente, a CPL poderá convocar, em local e hora a serem previamente definidos, as **PROPONENTES** remanescentes para apresentação, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de novo preço de LANCE, com vistas a obtenção de menor preço de LANCE.

12.4.2.2 Caso haja apresentação na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA de um ou mais preço de LANCE(S) menor(es) que o preço de LANCE da proposta classificada em segundo lugar na SESSÃO DO LEILÃO, será convocada para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO a **PROPONENTE** remanescente que oferecer o menor preço de LANCE.

12.4.2.3 Caso não haja apresentação na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA de pelo menos um preço de LANCE adicional, pelas **PROPONENTES** remanescentes, será convocada para apresentar os documentos de HABILITAÇÃO a **PROPONENTE** mais bem colocada segundo a ordem de classificação da SESSÃO DO LEILÃO.

12.4.2.4 Caso a **PROPONENTE** não compareça ou não apresente novo preço de LANCE na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, será considerado o preço de LANCE apresentado na SESSÃO DO LEILÃO.

12.4.2.5 Havendo empate entre novos preços de LANCE apresentados na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a convocação para HABILITAÇÃO será definida com base na ordem de classificação de preço de LANCE apresentada na SESSÃO DO LEILÃO.

12.4.3 A nova **PROPONENTE** deverá recolher novamente a Garantia de Proposta, nos prazos e condições estabelecidos pela ANEEL oportunamente.

12.4.4 Terminada a chamada e cumpridas todas as exigências, a ANEEL publicará a nova adjudicação.

12.5 Na hipótese de inabilitação de **PROPONENTE**, a sucessora será convocada a apresentar documentos de HABILITAÇÃO nos termos da Seção 11 do Edital e, se habilitada, será adjudicada nas condições da sua respectiva proposta, observado o disposto no item 12.4.3.

13 – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

13.1 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá aportar, na data prevista no CRONOGRAMA, a Garantia de Fiel Cumprimento junto ao AGENTE CUSTODIANTE, correspondente ao valor resultante do produto entre R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e a Disponibilidade de Potência (em MW) vinculada ao LANCE ofertado do respectivo SAE, com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do LEILÃO, notadamente a de implantar o SAE.

13.2 O aporte da Garantia de Fiel Cumprimento é condição indispensável para a emissão da Autorização e para a assinatura do CRCAP.

13.3 O aporte de Garantia de Fiel Cumprimento se dará via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, devendo ser observado o Manual de Inscrição e Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE* DA ANEEL, Seção Adendos.

13.4 Em casos excepcionais, o prazo para apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento e, consequentemente, a data da emissão da outorga de Autorização poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, a critério da CPL, mediante solicitação e justificativa da **ADJUDICATÁRIA**, contados da data prevista no CRONOGRAMA, sem prejuízo da data de entrada em operação comercial do SAE e do início do suprimento de potência.

13.4.1 O prazo concedido pela CPL poderá ser inferior ao fixado no item 13.4, conforme a análise da justificativa apresentada, admitida a sua renovação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 dias.

13.5 A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a ANEEL como segurada e a **ADJUDICATÁRIA/SPE** como tomadora e vigorar por 120 (cento e vinte) dias após a data prevista para o início da operação comercial do SAE, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital.

13.5.1 Caso a operação comercial não ocorra na data programada no cronograma constante da outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser renovada em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

13.5.2 No caso de alteração da data de início da operação comercial constante da outorga, em decorrência de atraso comprovadamente provocado por ato do Poder Público e/ou decorrente de caso fortuito ou força maior, a vigência da Garantia deverá ser ajustada a essa nova data, observado o item 13.5.

13.5.3 No caso de consórcio, a titularidade da Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.

13.5.4 A **ADJUDICATÁRIA** que constituir SPE, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CRCAP decorrentes desse LEILÃO, a titularidade da Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser da SPE (tomadora).

13.5.5 Em caso de necessidade de prorrogação da vigência da Garantia de Fiel Cumprimento, por qualquer motivo, o novo prazo de vigência deverá ser de pelo menos 12 (doze) meses, sendo facultada à ANEEL exigir um prazo de vigência maior.

13.6 A Garantia de Fiel Cumprimento não poderá conter cláusula de excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela tomadora em decorrência de sua participação no LEILÃO.

13.7 A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser prestada nas mesmas modalidades indicadas no item 8.3, aplicando-lhes ainda o disposto nos itens 8.3.2, 8.3.4, 8.5 e 8.6, nos termos do § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8 A Garantia de Fiel Cumprimento será utilizada para cobrir penalidades aplicadas nos termos dos itens 16.4 e 16.4.4, pela inobservância total ou parcial das obrigações deste Edital e da outorga de Autorização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante execução até o limite de seu valor, em qualquer modalidade, por determinação expressa da ANEEL, nas hipóteses em que a **ADJUDICATÁRIA** ou a Autorizada:

13.8.1 Declinar da outorga de Autorização a ser emitida em decorrência da comercialização de potência ou desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação no LEILÃO, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento;

13.8.2 Deixar de assinar CRCAP nas condições estabelecidas neste Edital, conforme o caso;

13.8.3 Deixar de atender aos requisitos mínimos de nacionalização do SAE, conforme disposto no item 14.14;

13.8.4 Atrasar em mais de 90 (noventa) dias qualquer dos marcos do cronograma de implantação do SAE, constantes da outorga de Autorização e indicado na alínea c1 do item 16.4.4 deste Edital;

13.8.5 Deixar de entregar ou de executar, total ou parcialmente, o objeto da outorga.

13.9 As hipóteses dos subitens 13.8.1 e 13.8.2 equiparam-se, para fins de execução da Garantia de Fiel Cumprimento, à inexecução total ou parcial da outorga, de que trata o subitem 13.8.5 deste Edital.

13.10 No caso de apresentação de Garantia de Fiel Cumprimento na modalidade Seguro Garantia, a apólice deverá observar o modelo constante no Manual de Inscrição e Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE* DA ANEEL, Seção Adendos, bem como prever expressamente as hipóteses e condições de execução estabelecidas no item 13.8.

13.11 Na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens 13.8.1 a 13.8.5, a **ADJUDICATÁRIA** ou Autorizada será notificada, na forma do item 16.5 deste Edital, para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito de processo administrativo específico.

13.11.1 Caso a Garantia de Fiel Cumprimento tenha sido aportada na modalidade Seguro-Garantia, cópia da Notificação será encaminhada à Seguradora, para fins de comunicação da Expectativa de Sinistro.

13.11.2 Exaurida a esfera administrativa do processo referido nos itens 16.1 e 16.5, e restando caracterizada a inadimplência da **ADJUDICATÁRIA** ou Autorizada, para que o valor da Garantia de Fiel Cumprimento seja revertido em favor da segurada, mediante desconto da(s) multa(s) aplicada(s) à infratora e por esta não paga no prazo regulamentar, conforme descrito na Seção 16 deste Edital, a ANEEL, diretamente ou por intermédio da CCEE, após sua expressa determinação, oficiará a Seguradora, a título de comunicação de Reclamação de Sinistro, no caso de Seguro-Garantia, ou o Banco/Instituição Financeira, no caso de Caução, Fiança, Título Público ou Título de Capitalização.

13.12 A Garantia de Fiel Cumprimento, em seu valor original, deduzidas eventuais multas aplicadas em face de inadimplência de obrigações constantes do Edital ou da outorga, será liberada para Autorizada, após autorização expressa da ANEEL, nas seguintes condições:

13.12.1 Em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação do pedido de devolução ou liberação,

acompanhado do documento de autorização emitido pelo ONS para Início da Operação Comercial do SAE, caso este marco tenha ocorrido até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante da outorga.

13.12.2 Em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após apresentação do pedido de devolução ou liberação, acompanhado do documento de autorização emitido pelo ONS para Início da Operação Comercial do SAE e desde que tenha ocorrido o trânsito em julgado administrativo do(s) processo(s) específico(s) de aplicação de penalidades por inadimplência, caso este marco tenha sido cumprido após 90 (noventa) dias da data estabelecida no cronograma constante da outorga.

14 – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

14.1 A **ADJUDICATÁRIA** deverá enviar à ANEEL os seguintes documentos, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CRCAP decorrentes desse LEILÃO:

A – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE (aplicável a SAE sem outorga)

14.2 A **PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA** que constituir SPE, conforme os itens 2.5 e 2.6 deste Edital, no prazo de até 100 (cem) dias corridos contados da data de realização do LEILÃO, deverá enviar à ANEEL o ato constitutivo e os últimos atos de eleição dos atuais diretores desta sociedade, bem como a documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e o Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, nas mesmas condições da Seção 11 deste Edital.

14.2.1 A SPE constituída em ano civil anterior ao ano de realização do LEILÃO deverá apresentar Certidão de Nada Consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Nada Consta em Certidão de Insolvência Civil.

14.3 A SPE deverá ser constituída nos termos do Compromisso de Constituição de SPE atestado na ocasião da INSCRIÇÃO no LEILÃO, conforme o procedimento referido no item 7.2.3.1 deste Edital.

14.4 A CPL emitirá despacho a ser publicado no DOU informando a respeito da conformidade da documentação apresentada da SPE.

B – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

14.5 A contratação de potência proveniente de SAE no LEILÃO dará origem à outorga de Autorização para a **ADJUDICATÁRIA/SPE**, isoladamente ou reunida em consórcio, estabelecer-se como SAE autônomo, nos termos do Anexo II.

14.6 A autorização do SAE com outorga será ajustada às condições do Edital, nos termos do Anexo II.

14.7 A emissão da outorga de Autorização estará condicionada à prévia inscrição da **ADJUDICATÁRIA/SPE** no Cadastramento Institucional[1] no âmbito da ANEEL, cabendo providenciar as informações e documentos que permitam a aprovação nesse cadastro, nos termos da Resolução Normativa nº 1.004, de 2022, em tempo hábil à emissão da Autorização prevista no CRONOGRAMA.

14.8 A Autorização decorrente do LEILÃO terá prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contados da publicação do ato autorizativo.

14.9 No caso de consórcio, a Autorização será compartilhada, na proporção da participação de cada consorciada, desde que constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.

14.9.1 Aplica-se o disposto no item 14.9 caso, na etapa de INSCRIÇÃO, o consórcio vencedor tenha

optado por constituir SPE, nos termos do item 2.6, mas não tenha apresentado a documentação correspondente no prazo de que tratam os itens 4.2.11.1 e 14.2.

14.10 A outorga de Autorização terá por titular a **ADJUDICATÁRIA** que participar isoladamente e que na etapa de INSCRIÇÃO tenha optado por constituir SPE, mas não apresentou a documentação correspondente no prazo de que trata o item 14.2.

14.11 Após a emissão da Autorização ou do ajuste na Autorização de que trata o item 14.6, fica vedada a transferência do controle societário da autorizada antes da entrada em operação comercial do SAE, exceto nos casos em que, atendidas as exigências para habilitação previstas neste Edital, a transferência de controle societário, nos termos da legislação em vigor:

14.11.1 seja decorrente de desestatização;

14.11.2 seja considerada como alternativa à extinção da outorga com benefício para a adequação à prestação do serviço, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, ou

14.11.3 seja realizada para sociedade do grupo econômico da autorizada, sem alteração no controle indireto.

14.12 Será de responsabilidade exclusiva do titular da outorga de Autorização a construção integral do SAE, de acordo com as condições deste Edital e da respectiva Autorização, observados os estudos e projetos aprovados, cabendo-lhe captar os recursos financeiros necessários à execução das obras, submetendo-se às orientações e solicitações de despacho do ONS.

14.13 O titular da outorga de Autorização deverá observar a legislação, os requisitos ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção das Licenças Ambientais ou ainda outras formas de autorizações pertinentes, a depender da denominação e procedimentos do órgão ambiental competente, comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente.

14.14 Nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 10 das DIRETRIZES, como condição para a entrada em operação comercial, a autorizada deverá comprovar, junto ao BNDES, que o SAE cumpre o Regulamento de Credenciamento de Sistemas Estacionários de Armazenamento de Energia em Baterias, no âmbito do Sistema-CFI do BNDES.

14.14.1 A Autorizada, conforme disposto no cronograma constante da outorga do SAE, deverá encaminhar para a ANEEL o Certificado de Comprovação de Conteúdo Local emitido pelo BNDES.

14.14.1.1 No Certificado de que trata o item 14.14.1 estará indicado se a empresa fornecedora do equipamento cumpriu ou não os requisitos de conteúdo local do SAE quanto a comprovação, no Sistema CFI do BNDES, associado ao projeto do respectivo sistema credenciado.

14.14.1.2 Para analisar a conformidade do SAE quanto ao cumprimento de conteúdo local e posteriormente emitir o Certificado de Comprovação, o BNDES, após acionamento da ANEEL, solicitará à(s) empresa(s) fornecedora(s) dos equipamentos, via Sistema CFI do BNDES, o envio de documentação/informações, tais como:

a) Listagem de Componentes do SAE (nível detalhado – BOM – bill of material);

b) NCM dos componentes;

c) Valores unitários e quantidades utilizadas dos componentes;

d) CNPJ do(s) fornecedor(es) dos componentes;

e) Nota fiscal eletrônica de compra de componentes;

f) Descrição de Serviços terceirizados e seus Código ISS e valor dos serviços;

g) Mão de obra direta - Código CBO, Salários, Cálculo de homem-hora;

h) Propostas técnica e comercial assinadas pelas partes envolvidas.

14.14.1.3 O BNDES poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações adicionais para fins de emissão do certificado de que trata o item 14.14.1, devendo ser cumprido o prazo que vier a ser fixado pelo BNDES.

14.14.2 A(s) empresa(s) fornecedora(s) do SAE poderá(ão) ser diferente(s) daquela(s) informada(s) para a assinatura do CRCAP, de que trata o item 15.7, em razão de processo de alterações de características técnicas, de que trata o item 14.18.

14.14.3 O certificado de que trata o item 14.14.1 será publicizado por ato da CPL.

14.14.4 A não comprovação de que trata o item 14.14.1 resultará na cassação da outorga, com a aplicação de penalidades dispostas na seção 16 do Edital, e na resolução do CRCAP assinado em decorrência deste LEILÃO.

14.15 A entrada em operação comercial do SAE após os prazos definidos na respectiva outorga de Autorização sujeitará a **ADJUDICATÁRIA/SPE** às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital, sem prejuízo do disposto no respectivo CRCAP.

14.16 Ocorrendo atraso na obtenção das licenças ambientais, motivado pelo descumprimento por parte da Autorizada dos prazos legais, o titular da outorga estará sujeito às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital.

14.17 A comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do SAE, conforme definido na outorga de Autorização, poderá se dar nas seguintes formas:

a) aporte de capital;

b) aporte de capital acrescido de contrato de empréstimo-ponte;

c) contrato de financiamento de longo prazo;

d) comprovação de *equity* ou adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC);

e) outros arranjos que demonstrem sólida estruturação econômico-financeira do SAE.

14.18 Poderão ser solicitadas à ANEEL alterações nas características técnicas de SAE qualificados pela EPE, após a emissão da outorga de Autorização, mantido o prazo contratual de início de suprimento, observadas as condições estabelecidas na Portaria MME nº 481/2018 e no art. 16 das DIRETRIZES.

14.18.1 Os custos adicionais das instalações de conexão serão de responsabilidade do titular da outorga de Autorização.

14.18.2 As alterações deverão estar em conformidade com o licenciamento ambiental.

14.18.3 Não é permitido ao SAE alterar seu enquadramento para SAE colocalizado, permanecendo enquadrado como SAE autônomo.

14.18.4 As alterações deverão observar as restrições/impedimentos dispostos nas seções 2 e 3 do Edital.

14.18.5 Caso o ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV seja alterado para conexão à Rede Básica diretamente ou por meio de ICG, a TUST aplicável observará o disposto na Resolução Homologatória que aprova este Edital.

14.18.6 Eventual pedido de dispensa, redução ou tratamento diferenciado da Área de Desenvolvimento de Subestação – ADS para fins de implantação do SAE somente será analisado no âmbito do processo de alteração de características técnicas de que trata o item 14.18.

14.19 No caso de emissão de outorga de Autorização em data superior a 30 (trinta) dias àquela prevista no CRONOGRAMA, a **ADJUDICATÁRIA/SPE** poderá, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação do respectivo ato de outorga, submeter à ANEEL proposta de prorrogação dos marcos de implantação do SAE e/ou de postergação dos termos iniciais e finais de suprimento do CRCAP.

14.19.1 Fica caracterizada excludente de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/SPE** no caso de atraso na emissão da outorga de Autorização em relação à data prevista no CRONOGRAMA, desde que cumpridos todos os prazos de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/SPE** indicados no CRONOGRAMA, nos termos do art. 3º-B da Lei nº 10.848/2004, incluído pela Lei nº 12.839/2013.

14.19.2 O prazo máximo para prorrogação dos marcos de implantação do SAE e para postergação dos termos iniciais e finais de suprimento do CRCAP será dado pelo intervalo de tempo, expresso em dias, compreendido entre a data inicialmente estimada no CRONOGRAMA para a outorga e a data de publicação da referida outorga no DOU, desde que superior a 30 (trinta) dias.

14.19.3 O prazo máximo de que trata o item 14.19.2 será reduzido na mesma proporção, caso a **ADJUDICATÁRIA** não encaminhe a documentação constante da seção 14 - item A na data-limite estabelecida no CRONOGRAMA.

14.19.4 Na deliberação da Diretoria da ANEEL a respeito do pedido de postergação da data de início de suprimento do CRCAP, serão apresentados os eventuais ajustes na minuta de CRCAP constante do Anexo I deste Edital.

14.19.5 A inobservância do prazo fixado no item 14.19, para pleitear a revisão, caracterizará renúncia ao direito de invocar o atraso na emissão da outorga de Autorização como excludente de responsabilidade pelo eventual descumprimento da data de início de suprimento do CRCAP ou dos marcos de implantação do SAE.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CRCAP

A – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CRCAP

15.1 A contratação da potência negociada neste LEILÃO será formalizada mediante a celebração de Contrato de Reserva de Capacidade para Potência - CRCAP entre a **ADJUDICATÁRIA/SPE** e a CCEE, como representante dos usuários de reserva de capacidade, conforme regulação da ANEEL.

15.1.1 Para cumprimento do disposto no art. 3º-A da Lei nº 10.848/2004, com redação dada pela Lei nº 15.269, de 2025, e no Decreto nº 10.707/2021, os usuários de reserva de capacidade deverão firmar Contrato de Uso de Potência para Reserva de Capacidade (COPCAP) com a CCEE e, além disso, aportar a correspondente garantia financeira, conforme regulamentação específica.

15.1.1.1 O COPCAP constitui contrato de adesão compulsória para os usuários de reserva de capacidade responsáveis pelo custeio do ERCAP relativo a este LEILÃO, será disponibilizado em sistema específico da CCEE para consulta das partes e sua celebração ocorrerá nos termos dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

15.1.2 Os custos decorrentes desta contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, serão rateados apenas entre os usuários de reserva de capacidade, na forma da regulamentação da ANEEL.

15.1.2.1 Os custos de que trata o item 15.1.2 incluem, também, os administrativos, financeiros e tributários.

15.1.3 O disposto no item 15.1.2 não inclui os custos de transmissão, conexão e distribuição, que sejam de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/SPE**.

15.2 Toda a potência negociada no LEILÃO implicará obrigação incondicional de celebração de CRCAP, nos termos da minuta constante do Anexo I deste Edital, observadas as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste Edital.

15.3 O CRCAP deverá explicitar o prazo de vigência e o início de suprimento, bem como prever a atualização monetária.

15.4 Para a celebração do CRCAP, deverão ser obedecidas as condições discriminadas a seguir, sendo que a responsabilidade pela válida e correta indicação de dados, incluindo a designação dos signatários do CRCAP, é única e exclusiva da **ADJUDICATÁRIA/SPE**.

15.4.1 Adesão da **ADJUDICATÁRIA/SPE** à CCEE; e

15.4.2 Validação pela **ADJUDICATÁRIA/SPE** do CRCAP disponibilizado pela CCEE, conforme disposto no Procedimento de Comercialização PdC 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado.

15.5 A não celebração pela **ADJUDICATÁRIA/SPE** do CRCAP nos prazos previstos no CRONOGRAMA, publicado e atualizado no SITE DA ANEEL, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital.

B – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CRCAP

15.6 A formalização do CRCAP constitui obrigação entre a **ADJUDICATÁRIA/SPE** e a CCEE, podendo os contratos serem firmados por meio físico ou por assinatura digital, conforme o procedimento a ser implementado no âmbito da CCEE, incluindo os custos dele decorrentes.

15.7 Nos termos do § 1º do art. 10 das DIRETRIZES, a assinatura do CRCAP pela **ADJUDICATÁRIA/SPE** e a CCEE está condicionada à comprovação, junto ao BNDES, de requisitos mínimos de nacionalização dos sistemas de armazenamento de energia em baterias da(s) empresa(s) fornecedora(s), conforme disposto no Regulamento de Credenciamento de Sistemas Estacionários de Armazenamento de Energia em Baterias, no âmbito do Sistema-CFI do BNDES.

15.7.1 A comprovação de que trata o item 15.7 poderá ser realizada a partir de empresa

fornecedora diferente daquela indicada no momento do cadastramento técnico do SAE junto à EPE, desde que essa alteração não descaracterize o correspondente SAE, não resulte em descumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos no Art. 7º das DIRETRIZES, nem comprometa a disponibilidade de potência contratada e a manutenção dos requisitos técnicos, das características de desempenho e das demais condições que fundamentaram a habilitação e a contratação do SAE, observado o disposto nos itens 15.7.1.1 e 15.7.1.2.

15.7.1.1 A opção de que trata o item 15.7.1 é por conta e risco da **ADJUDICATÁRIA/SPE**, não implicando em qualquer direito à alteração das características técnicas do SAE de que trata o item 14.18.

15.7.1.2 A opção de que trata o item 15.7.1 deverá ser submetida posteriormente ao exame da ANEEL, nos termos do 14.18, sob pena de não entrada em operação comercial do SAE e rescisão do CRCAP.

15.7.2 A **ADJUDICATÁRIA/SPE**, conforme disposto no CRONOGRAMA, deverá encaminhar para a ANEEL o Certificado de Conformidade de Credenciamento emitido pelo BNDES.

15.7.2.1 No Certificado de que trata o item 15.7.2 estará indicado se a empresa fornecedora do equipamento cumpre ou não os requisitos de conteúdo local do SAE em baterias para credenciamento no Sistema CFI do BNDES.

15.7.2.2 Para analisar a conformidade do SAE quanto ao cumprimento de conteúdo local e posteriormente emitir o Certificado de Conformidade de Credenciamento, o BNDES, após acionamento da ANEEL, solicitará à(s) empresa(s) fornecedora(s) dos equipamentos, por meio do Sistema CFI do BNDES, o envio de documentação/informações, tais como:

a) CNAE da empresa;

b) ECF ou DAS;

c) RAIS ou GFIP;

d) Listagem de Componentes do SAE (nível detalhado – BOM – bill of material);

e) NCM dos componentes;

f) Valores unitários e quantidades utilizadas dos componentes;

g) CNPJ do(s) fornecedor(es) dos componentes;

h) Nota fiscal eletrônica/ Proposta Comercial de compra de componentes;

i) Descrição de Serviços terceirizados e seus Código ISS e valor dos serviços;

j) Mão de obra direta - Código CBO, Salários, Cálculo de homem-hora;

k) Propostas técnica/ comercial ou contrato assinados pelas partes envolvidas.

15.7.2.3 O BNDES poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações adicionais para fins de emissão do certificado de que trata o item 15.7.2, devendo ser

cumprido o prazo que vier a ser fixado pelo BNDES.

15.7.3 O certificado de que trata o item 15.7.2 será publicizado por ato da CPL.

15.7.4 A não comprovação de que trata o item 15.7.2 sujeitará a cassação da adjudicação e da respectiva autorização, se houver, aplicando-se as penalidades dispostas na seção 16 do Edital.

15.7.5 O atraso no encaminhamento do certificado de que trata o item 15.7.2 não caracteriza excludente de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/SPE**, não ensejando a postergação do início de suprimento.

15.8 A minuta do CRCAP, e seus anexos, constante do Anexo I, é parte integrante e indissociável deste Edital.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial, ou pelo ATRASO INJUSTIFICADO na execução de qualquer condição ou obrigação estabelecida neste Edital ou na outorga como armazenador autônomo resultante do LEILÃO, a **PROPONENTE**, **ADJUDICATÁRIA** ou Autorizada, mediante processo administrativo específico, estará sujeita às penalidades tipificadas nesta Seção, considerando a fase da licitação, de implantação ou exploração do SAE integrante de seu objeto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

16.2 Durante a Fase de Licitação, que se inicia com a publicação do Edital e se encerra com a emissão da autorização como armazenador autônomo ou com a assinatura do CRCAP, nos casos em que não será emitida outorga, aplicam-se à **PROPONENTE**, **ADJUDICATÁRIA**, Autorizada as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) advertência;

b) multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do § 4º do art. 156 mencionado no Caput; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, nos termos do § 5º do art. 156 mencionado no Caput.

16.3 No período de que trata o item 16.2 e em qualquer das hipóteses do item 8.14 deste Edital, a pena de multa será no valor resultante do produto de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a Disponibilidade de Potência do SAE (em MW) máxima possível de ser ofertada no LEILÃO.

16.3.1 A multa, aplicada após o devido processo administrativo, será descontada da Garantia de Proposta prestada pelo Tomador, de mesmo valor, caso não seja paga por este no prazo regulamentar.

16.3.1.1 Após o desconto da Garantia de Proposta, será dada quitação à multa imposta à **PROPONENTE**, **ADJUDICATÁRIA** ou Autorizada.

16.3.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 8.14 deste Edital, a **PROPONENTE**, **ADJUDICATÁRIA** ou Autorizada será notificada, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da notificação, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Seção.

16.3.2.1 A notificação ocorrerá no âmbito de processo específico, pessoalmente e por escrito, admitindo-se a notificação eletrônica de pessoas jurídicas integrantes do cadastro institucional da ANEEL, assegurado à **PROPONENTE**, **ADJUDICATÁRIA** ou Autorizada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3.3 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.2, respectivamente, poderão ser aplicadas de forma concomitante com a multa referida na alínea "b" do mesmo item.

16.3.4 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à outorga de Autorização, em especial a de aporte da garantia de fiel cumprimento no prazo estabelecido, configurará recusa da **PROPONENTE**, **ADJUDICATÁRIA** ou Autorizada em receber a outorga e assinar o CRCAP, restando caracterizado o total desatendimento de obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas no item 16.2, sem prejuízo das demais sanções cominadas na legislação.

16.4 Durante a Fase de Implantação do SAE, entendida como o período entre as datas da emissão da Autorização e a data de início da operação comercial do SAE, conforme cronograma físico constante da outorga, aplicam-se à Autorizada objeto do LEILÃO, além das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, discriminadas no item 16.2 deste Edital, a rescisão unilateral da outorga, por inexecução total ou parcial do objeto da outorga, mediante cassação da Autorização, com base nos arts. 104, 137, 138, incisos I e II, e 139, à exceção da alínea d, do inciso III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4.1 Aplicam-se ainda ao titular da outorga de Autorização, subsidiariamente, na fase de implantação do SAE, as penalidades da Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimentos de obrigações não expressamente previstos no Edital e/ou na outorga de Autorização.

16.4.2 Equipara-se à fase de implantação do SAE a ocorrência de fatos infracionais posteriores ao aporte da Garantia de Fiel Cumprimento e anteriores ao Início de sua Operação Comercial.

16.4.3 As sanções de que trata o item 16.4 poderão ser aplicadas cumulativamente, nos casos de inexecução total ou parcial da outorga ou de ocorrências a ela equiparáveis.

16.4.4 No período de que trata o item 16.4, a(s) pena(s) de multa(s), isolada ou cumulativamente, conforme o caso, será(ão) no valor de:

a) 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor da Garantia de Fiel cumprimento aportada, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, a que se refere a hipótese do item 13.8.5 deste Edital, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência do agente na busca da execução do cronograma de obras;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor da Garantia de Fiel cumprimento aportada, nas hipóteses dos subitens 13.8.1 e 13.8.2 deste Edital;

c) até 50% (cinquenta por cento) do valor da Garantia de Fiel cumprimento aportada, na hipótese do subitem 13.8.4 deste Edital, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem ATRASOS INJUSTIFICADOS superiores a 90 (noventa) dias no marco do cronograma de implantação do SAE indicado no quadro a seguir:

c1) Para SAE.

Marco	Período de Atraso	Multa Editalícia/Contratual (Percentual do valor da Garantia de Fiel cumprimento aportada)
Início da Operação Comercial	> 90 dias	25% a 50,00%

c1.1 Na hipótese de ATRASO INJUSTIFICADO no Início da Operação Comercial, a multa editalícia ou contratual será de, no mínimo, 25% e, no máximo, 50% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento aportada, proporcionalmente ao tempo de ATRASO INJUSTIFICADO verificado no período de 91 a 365 dias ou mais em relação ao marco estabelecido no cronograma constante da outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 25% do valor da Garantia de Fiel cumprimento aportada, em face da existência de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da Autorizada na execução do SAE.

d) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Garantia de Fiel cumprimento aportada pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do SAE, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 921, de 23 de fevereiro de 2021.

16.4.5 Exceto em relação ao previsto na alínea "d" do item 16.4.4, que não constitui hipótese de execução da garantia, e nos termos dos arts. 97, caput, e 139, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133, de 2021, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo Tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar.

16.4.5.1 O processo de apuração de responsabilidade por atraso superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do SAE somente será finalizado depois da efetiva ocorrência desse evento, para fins de aplicação da multa correspondente ao tempo de atraso.

16.5 Na ocorrência de qualquer das hipóteses dos itens 13.8.1 a 13.8.5 e 16.4.4 deste Edital, a Autorizada será notificada nos termos do item 16.3.2.1, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Seção.

16.5.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da Garantia de Fiel Cumprimento aportada, além da perda desta, responderá a Autorizada pela sua diferença.

16.5.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento prestada pelo Tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar.

16.5.3 Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento, proceder-se-á à quitação da multa imposta à Autorizada.

16.6 Durante a Fase de Exploração do SAE, que se dá a partir do início da operação, e nas situações abrangidas pelo subitem 16.4.1 deste Edital, aplicam-se à Autorizada as penalidades tipificadas na Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019 e suas alterações posteriores, observadas as condições e os procedimentos ali estabelecidos.

16.7 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2 deste Edital alcançam, também, o acionista controlador da **PROPONENTE**, **ADJUDICATÁRIA** ou Autorizada.

16.8 Aplicam-se às penalidades decorrentes do não atendimento às disposições deste Edital, os critérios parametrizados nos arts. 38 a 40 da Resolução Normativa nº 846, de 2019, relativos ao prazo para pagamento de multa e eventual desconto para pagamento no prazo estipulado, com renúncia a recurso.

16.8.1 O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da intimação da penalidade.

16.8.2 O recurso terá efeito suspensivo na parte em que impugnar a decisão.

16.8.3 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à Diretoria da ANEEL, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

16.8.4 Se da aplicação do disposto no item 16.8.3 puder decorrer gravame à situação da Recorrente, esta deverá ser cientificada para que formule suas alegações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da intimação.

16.8.5 Na tramitação do recurso serão observados os procedimentos estabelecidos na Norma de Organização da ANEEL que dispõe sobre o processo decisório da Agência.

17 – DOS RECURSOS

17.1 Dos atos da CPL caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da respectiva publicação.

17.1.1 No caso de interposição de recurso em face do Despacho de HABILITAÇÃO das **PROPONENTES**, a apreciação do recurso será publicada no *SITE* DA ANEEL.

17.2 Uma vez publicado o ato da CPL, os autos do processo estarão disponíveis para acesso remoto (*on-line*), via consulta ao *SITE* DA ANEEL, seguindo o caminho canais de atendimento > processo eletrônico > pesquisa pública, ou diretamente no endereço https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/pesquisa-publica.

17.3 A CPL, via o *SITE* DA ANEEL, dará publicidade aos recursos interpostos para os demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação.

17.4 Os recursos deverão ser dirigidos à CPL, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente no endereço SGAN 603, Módulo I, Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.830-110, ou SITE DA ANEEL, no caminho canais de atendimento > processo eletrônico > protocolo digital, ou diretamente no link https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/protocolo-digital.

17.5 Não serão conhecidos pela CPL os recursos interpostos após os prazos estabelecidos neste Edital.

17.6 Os recursos e as contrarrazões que forem protocolados por meio eletrônico deverão observar as regras vigentes e as orientações disponíveis no SITE DA ANEEL, sob pena de não serem conhecidos pela CPL.

17.7 Após análise dos recursos e das contrarrazões, a CPL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões suscitadas nos recursos, mediante decisão a ser disponibilizada no SITE DA ANEEL e publicada no DOU, em caso de revisão total da decisão recorrida.

17.8 A Diretoria da ANEEL julgará, em última instância administrativa, os recursos contra os atos da CPL, quando esta mantiver, total ou parcialmente, a decisão recorrida, publicando as correspondentes decisões no DOU e as disponibilizando no SITE DA ANEEL.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A ANEEL poderá, por decisão de seu Diretor-Geral e conforme deliberação da Diretoria:

18.1.1 Revogar o LEILÃO, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;

18.1.2 Revogar o LEILÃO, se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição;

18.1.3 Alterar as condições de Proposta ou de contratação, promovendo a republicação deste Edital;

18.1.4 Desclassificar **PROPONENTE**, se tomar conhecimento de qualquer fato que implique a perda do atendimento, por parte desta, das exigências de HABILITAÇÃO até a emissão da outorga de Autorização.

18.2 O LEILÃO será anulado por motivo de comprovada ilegalidade, conforme o art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 Os atos do processo licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.

18.4 Visando à adequada avaliação de todas as etapas do LEILÃO, além daquela referida no item 11.5 deste Edital, a ANEEL poderá, a qualquer momento, abrir diligência para apuração dos fatos irregulares e respectivo saneamento, em prazo a ser estipulado.

18.5 Os interessados no LEILÃO deverão observar as datas constantes do CRONOGRAMA, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo licitatório.

18.5.1 O CRONOGRAMA do LEILÃO poderá ser alterado mediante COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no SITE DA ANEEL.

18.6 A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte da **PROPONENTE** e/ou terceiros.

18.7 É de responsabilidade da **PROPONENTE** tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao processo de LEILÃO que vier a ser divulgada pela ANEEL.

18.8 A **PROPONENTE** deverá manter endereço eletrônico para as eventuais comunicações referentes às várias etapas do LEILÃO, conforme informado no ato de INSCRIÇÃO, sendo de sua responsabilidade a constante verificação de comunicações recebidas, conforme disposto no Preâmbulo, e a atualização desse endereço.

18.9 A participação da **PROPONENTE** no processo de LEILÃO implica aceitação, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do Edital.

19 – CRONOGRAMA DO LEILÃO

DO LEILÃO**EVENTO**	**DATA**
Publicação do Edital	29/10/2026
Data-limite para envio de pedido de esclarecimentos	6/11/2026

DO LEILÃO**EVENTO**	**DATA**
Data-limite para publicação das instituições inadimplentes com a obrigação de pagar a ANEEL por garantias já executadas, de que trata o item 8.9 do Edital	6/11/2026
Treinamento da sistemática	16/11/2026
Data-limite para publicação dos esclarecimentos – 1ª rodada	17/11/2026
Prazo de Inscrição on-line	Das 8h do dia 18/11/2026 às 23h do dia 20/11/2026
Prazo para aporte da Garantia de Proposta	Das 8h do dia 18/11/2026 às 23h do dia 23/11/2026
Distribuição de senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO	
Simulação do LEILÃO	26/11/2026
Data-limite para publicação dos esclarecimentos – 2ª rodada	26/11/2026
Prazo para protocolo da impugnação ao Edital	27/11/2026
Prazo para decisão sobre impugnação do Edital	1º/12/2026
Sessão do LEILÃO, via Internet	**2/12/2026**
Devolução da Garantia de Proposta da PROPONENTE que não for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO	9/12/2026
Entrega dos documentos de HABILITAÇÃO na CCEE, por meio do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, da(s) PROPONENTE SELECIONADA(s) NA FASE DE LANCES DO LEILÃO.	18/12/2026
Resultado do julgamento de HABILITAÇÃO da(s) PROPONENTE SELECIONADA(s) NA FASE DE LANCES DO LEILÃO - 1ª etapa - Proponentes com documentação completa, sem diligências da CPL	22/02/2027
Resultado do julgamento de HABILITAÇÃO da(s) PROPONENTE SELECIONADA(s) NA FASE DE LANCES DO LEILÃO - 2ª etapa - Proponentes com documentação completa, após diligências da CPL	8/03/2027
Envio dos documentos de constituição da SPE para a ANEEL	100 dias corridos contados da data de realização do LEILÃO – até 12/03/2027
Publicação do aviso de homologação do resultado e adjudicação do objeto do LEILÃO da(s) PROPONENTE SELECIONADA(s) NA FASE DE LANCES DO LEILÃO - 1ª etapa - Proponentes com documentação completa, sem diligências da CPL	18/03/2027
Publicação do aviso de homologação do resultado e adjudicação do objeto do LEILÃO da(s) PROPONENTE SELECIONADA(s) NA FASE DE LANCES DO LEILÃO - 2ª etapa - Proponentes com documentação completa, após diligências da CPL	1º/04/2027
Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento	Até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação ou da data prevista para o envio da documentação da SPE, o que ocorrer por último
Devolução da Garantia de Proposta	Até 5 (cinco) dias úteis após o aporte da garantia de fiel cumprimento
Entrega do Certificado de Conformidade de Credenciamento emitido pelo BNDES, de que trata o item 15.7.2.	7/05/2027

DO LEILÃO**EVENTO**	**DATA**
Data estimada para emissão da Outorga de Autorização - 1ª etapa - Proponentes com documentação completa, sem diligências da CPL	14/05/2027
Data estimada para emissão da Outorga de Autorização - 2ª etapa - Proponentes com documentação completa, após diligências da CPL	29/05/2027
Data estimada para assinatura do CRCAP	Até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a publicação da Outorga de Autorização - se for necessário - ou do Aviso de Homologação e Adjudicação, o que ocorrer por último.

20 – ANEXOS

20.1 Constituem Anexos, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:

Anexo I - Minuta de CRCAP e seus Anexos;

Anexo II - Minuta de Ato de Outorga de Autorização;

Anexo III - Termo de Ratificação do Lance;

Anexo IV - Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO;

Anexo V - Modelo de Declaração do Responsável Técnico;

Anexo VI - Configuração Mínima para os Equipamentos e Condições de Infraestrutura;

Anexo VII - Modelo de cronograma de implantação do SAE.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

IVO SECHI NAZARENO
Presidente da Comissão Permanente de Leilões

De acordo,

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

21 – APÊNDICE - GLOSSÁRIO

21.1 Aplicam-se a este Edital as seguintes definições:

ACR - Ambiente de Contratação Regulada, conforme definido no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

ADJUDICATÁRIA – PROPONENTE habilitada e a quem foi adjudicado o objeto do LEILÃO, conforme disposto na seção 12 do Edital.

AEGE - Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia, mantido pela EPE para

fins de cadastramento de SAE.

AGENTE CUSTODIANTE - instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução de Garantias.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

ATRASO INJUSTIFICADO – é o previsto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação ao qual a ANEEL não reconheça excludente de responsabilidade eventualmente invocada pelo empreendedor.

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob Autorização do PODER CONCEDENTE e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE, restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

COMUNICADO RELEVANTE – informação relativa ao LEILÃO que, após sua publicação no *SITE* DA ANEEL, passa a integrar o Edital.

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO - instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 10.848/2004, do Decreto nº 5.163/2004, e do Decreto nº 5.177/2004.

CPL - Comissão Permanente de Leilões da ANEEL, constituída pela Portaria ANEEL nº 357, de 25 de setembro de 2023.

CRCAP - Contrato bilateral, denominado Contrato de Reserva de Capacidade para Potência, regulamentado pelo Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, celebrado entre os agentes vendedores nos leilões de reserva de capacidade e a CCEE, como representante dos usuários de reserva de capacidade.

CRONOGRAMA – cronograma atualizado e disponibilizado na seção 19 do Edital, apresentando as datas de realização das etapas do LEILÃO.

DIRETRIZES - Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para a realização do LEILÃO, conforme disposto na Portaria Normativa MME nº 136, de 1º de junho de 2026.

DOU – Diário Oficial da União.

EPE - Empresa de Pesquisa Energética - empresa criada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, para prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, entre outras.

GRUPO ECONÔMICO - é constituído por empresas afiliadas, entendendo-se como empresa afiliada a outra empresa, aquela que:

a) seja, direta ou indiretamente, controlada pela outra empresa;

b) controle, direta ou indiretamente, a outra empresa;

c) detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação societária na outra empresa igual ou superior a 5% do capital votante; ou

d) da mesma forma que a outra empresa, tenha 5% (cinco por cento) ou mais de seu capital votante detido, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa natural ou jurídica.

Para efeito de cômputo do percentual referido nas alíneas “c” e “d”, caso haja participação de forma sucessiva em várias pessoas jurídicas, calcular-se-á o percentual final de participação por intermédio de composição das frações percentuais de participação em cada pessoa jurídica na linha de encadeamento.

HABILITAÇÃO – fase do processo licitatório na qual deve ser apresentada à CPL pelas PROPONENTES SELECIONADAS NA FASE DE LANCES DO LEILÃO documentação relacionada no Edital visando comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica.

INSCRIÇÃO – ação a ser desempenhada pelas PROPONENTES, previamente à fase de LANCES, que visa registrar o interesse em participar do LEILÃO.

LANCE - ato praticado pela PROPONENTE conforme definido na Sistemática constante do anexo I das DIRETRIZES.

LEILÃO - processo licitatório para contratação de disponibilidade de potência elétrica proveniente de SAE, regido por este Edital e seus Anexos.

MME - Ministério de Minas e Energia - órgão da administração pública federal, criado pela Lei nº 4.782, de 22 de julho de 1960, extinto pela Lei nº 8.028/1990, voltando a ser criado pela Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, responsável pelos seguintes assuntos: geologia, recursos minerais e energéticos; regime hidrológico e fonte de energia hidráulica; mineração e metalurgia; e, indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive.

ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída mediante Autorização do PODER CONCEDENTE, fiscalizada e regulada pela ANEEL, conforme a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, modificada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, sendo responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN.

PODER CONCEDENTE - a União, nos termos do art. 20, inciso VIII, art. 21, inciso XII, alínea “b”, e art. 176, da Constituição Federal.

PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO - sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação, disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores.

PROCEDIMENTOS DE REDE - documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes.

PROPONENTE: Empresa, ou consórcio, que realizar a inscrição no Leilão e aportar Garantia de Proposta nos termos do Edital.

QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO - montante de disponibilidade de potência (em MW), calculado antes do início da etapa contínua do correspondente Produto.

RECEITA FIXA - RF - valor, expresso em reais por ano (R$/ano), inserido pela PROPONENTE quando da submissão de LANCE.

REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO - conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

SAE – Sistema de armazenamento de energia elétrica em bateria, composta por uma ou mais UNIDADES ARMAZENADORA DE ENERGIA, conforme definição da Resolução Normativa ANEEL nº 1.161, de 2 de junho de 2026.

SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO – PROPONENTE que ao final da etapa contínua ou da etapa de ratificação de LANCE DA SESSÃO DO LEILÃO tiver oferta considerada como atendida, nos termos da sistemática.

SESSÃO DO LEILÃO - Reunião convocada pela ANEEL em data fixada no Edital para o recebimento de LANCE visando definir a PROPONENTE que, ao final desse procedimento, possua oferta considerada como atendida, nos termos da sistemática, a Preço de LANCE.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - Reunião extraordinária convocada pela ANEEL em caso de revogação ou anulação da adjudicação do objeto à ADJUDICATÁRIA, a ser realizada em data e horário previamente definidos, para recebimento de proposta adicional visando à obtenção de menor preço de LANCE.

SIN - Sistema Interligado Nacional - conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES - sistema eletrônico desenvolvido e mantido pela CCEE, conforme autorização conferida pelo Despacho ANEEL nº 2.038, de 11/07/2017, utilizado como suporte no gerenciamento do certame.

SISTEMA DE INSCRIÇÃO - sistema eletrônico mantido pela ANEEL, responsável por receber as inscrições das proponentes interessadas.

SITE DA ANEEL - Endereço eletrônico da ANEEL, na Rede Mundial de Computadores, onde ficam disponíveis informações sobre o LEILÃO: https://leilao.aneel.gov.br/editalGeracao.

SPE - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - pessoa jurídica de direito privado criada na forma de sociedade limitada ou anônima, com objetivo específico de implantar e explorar determinado SAE, com demonstrações contábeis e patrimônio distintos de seus acionistas.

UNIDADE ARMAZENADORA DE ENERGIA - células de baterias conectadas a um inversor ou conversor bidirecional do SAE, conforme definição disposta na Resolução Normativa ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

---

[1] https://www.gov.br/aneel/pt-br/search?origem=form&SearchableText=cadastro%20institucional

Documento assinado eletronicamente por **Ivo Sechi Nazareno**, **Presidente da Comissão Permanente de Leilões**, em 28/10/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sandoval De Araújo Feitosa Neto**, **Diretor(a)-Geral**, em 28/10/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0495620** e o código CRC **256511DD**.

Referência: Processo nº 48500.015992/2026-11 SEI nº 0495620